



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
071ª SESSÃO ORDINÁRIA
05/09/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300024/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-832.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300025/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA DOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-832.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300026/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA DOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-832.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300027/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO INDICANDO PARADA E SENTIDO NA RUA DOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-832.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300028/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE QUEBRA-MOLAS NA RUA DOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-832.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300031/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA TRÊS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-833.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300032/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA TRÊS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-833.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300033/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO INDICANDO PARADA E SENTIDO NA RUA TRÊS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-833.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300034/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE QUEBRA-MOLAS NA RUA TRÊS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-833.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300035/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA TRÊS, LOCALIZADA NO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-833.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310033/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA CHAMADA PRAÇA DA SANTA, NO BAIRRO DA LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA

12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310034/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA ESTUDO PARA A POSSIBILIDADE DE COBRIR OS VALETÕES QUE ACUMULAM LIXO NA VILA BREJAL, NO BAIRRO DA LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310036/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ENVIO DE EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA GENTE PARA A VILA BREJAL, BAIRRO LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010009/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA DRENAGEM DOS ESGOTOS DA VILA BREJAL, NO BAIRRO DA LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010010/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONCLUSÃO DO MIRANTE DA SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010015/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A SINCRONIZAÇÃO DOS SEMÁFOROS ENTRE O JARAGUÁ TÊNIS CLUBE, NA AV. COMENDADOR LEÃO E A AV. ÁLVARO CALHEIROS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010016/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A SINCRONIZAÇÃO DOS SEMÁFOROS DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, ANTIGA AVENIDA AMÉLIA ROSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010022/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA JOÃO NOGUEIRA (ESQUINA COM A RUA DOM ANTÔNIO BRANDÃO), NO BAIRRO DO FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09030002/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLUÇÃO RESOLUÇÃO DE PROBLEMA DE ÁGUAS SERVIDAS NA RUA SANTA CATARINA, NO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08300030/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS E PLACAS AO LONGO DA AVENIDA CHICO MENDES, NO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310023/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310029/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CORONEL PARANHOS, 801, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-000, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290020/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JOANA RODRIGUES DA SILVA, 510, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57040-130, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290021/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 59, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-710, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290022/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA GUIMARÃES ROSA, 83, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57.041-460, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290023/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA HAROLDO JOSÉ COSTA, 115, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-470, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA GRÁFICO JÚLIO CANUTO DOS SANTOS, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-746, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290025/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ISAÍAS ALVES NICÁCIO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-206, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290027/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CINCO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-014, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290028/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROJETADA 434, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-862, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROJETADA 434, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-862, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290034/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA CORONEL PEDRO PIERRE BRAGA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-150, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290038/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA BETEL, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-817, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290040/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA QUADRA B E C, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-694, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290042/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA OSVALDO RAMOS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-820, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290043/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OSVALDO RAMOS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-820, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290046/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HAROLDO JOSÉ COSTA, 115, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-470, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290048/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PASTOR EURÍCO CALHEIROS, 373 BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-620, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290054/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA FERNANDES LIMA, 723, BAIRRO FAROL, CEP: 57.055-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290055/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA MARIA CECÍLIA DA ROCHA, 01 BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.042-100, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08290056/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA PADRE SIZENANDO SILVA, 41381, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-610, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310009/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SÃO JOSÉ, S/N , BAIRRO JACINTINHO , CEP: 57.040-510, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310010/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CLETO CAMPELO , 373 , BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-000, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310011/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SUPERVISOR IVALDO FIRINO , BAIRRO CLIMA BOM , CEP: 57.052-360, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310012/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA LOMBADA, NA RUA SÃO JOSÉ, 3000, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.052-360, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DONA DEUSDETE BERNARDES, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-720, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310014/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MONITOR VALTER GOMES, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-150, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310015/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA TAMPA DO POÇO DE VISITA, NA RUA SÃO JOSÉ, 3, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-820, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310016/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO JOSÉ, 29, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-210, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310017/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR HIDELEBRANDO FALCÃO, 30, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071- 210, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310018/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR HIDELEBRANDO FALCÃO, 63, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071- 210, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310003/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. NAÇÕES UNIDAS - SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310004/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	IMPLEMENTAÇÃO DE POSTES E LÂMPADAS DE LED, EM UM CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO NAÇÕES UNIDAS - SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310005/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA, NO BAIRRO NAÇÕES UNIDAS - SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310006/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS DO BAIRRO NAÇÕES UNIDAS - SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310007/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO BAIRRO NAÇÕES UNIDAS - SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310008/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO NAÇÕES UNIDAS - SANTA-LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010002/2023	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE 8 LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA PADRE CÍCERO, BAIRRO OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010003/2023	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE 7 LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA PALMEIRA DOS ÍNDIOS, BAIRRO OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010004/2023	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE 9 LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA MANOEL MARCENA, BAIRRO OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010006/2023	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A MANUTENÇÃO E REPARO DAS PAREDES DO CANAL E MELHORIA NA PONTE DA GROTA DO ANTARES, RUA TRINTA E DOIS - ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09010007/2023	VEREADOR CHICO FILHO	SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DA LINHA D'ÁGUA DA TRAVESSA OURO PRETO NA RUA DO LIMA, OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08310022/2023	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A FALTA DE EMPREGABILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08030025/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	REQUERIMENTO DE COFFEE BREAK PARA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 46 ANOS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	DISCUSSÃO ÚNICA
66	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08310024/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DO ADMINISTRADOR	DISCUSSÃO ÚNICA

67	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08310026/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA: TODA VIDA IMPORTA, EM ALUSÃO AO SETEMBRO AMARELO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03060042/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MOVIMENTOFEVEREIRO ROXO DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS: ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
69	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03070053/2023	VEREADOR CLEBER COSTA	INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
70	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050023/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	INSTITUI O PROGRAMA "SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
71	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
72	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210012/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FORNECER ABSORVENTES HIGIÊNICOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AS ALUNAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
73	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06020018/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).	SEGUNDA DISCUSSÃO
74	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08080043/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRO FEITOSA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
75	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
76	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03220037/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
77	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03300115/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
78	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03140019/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
79	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11300015/2023	VEREADOR FÁBIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 301/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Dois, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-832.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 302/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua Dois, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-832.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 303/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento na Rua Dois, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-832.

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 304/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização indicando parada e sentido na Rua Dois, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-832.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 305/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de sinalização horizontal e vertical de quebra-molas na Rua Dois, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-832.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de sinalização horizontal quebra-molas tendo em vista a necessidade de reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam no local e colocam em risco a integridade física dos pedestres que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 306/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Três, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-833.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 307/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento na Rua Três, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-833.

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 308/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

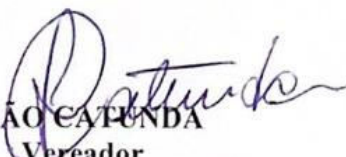
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização indicando parada e sentido na Rua Três, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-833.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 309/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de sinalização horizontal e vertical de quebra-molas na Rua Três, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-833.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de sinalização horizontal quebra-molas tendo em vista a necessidade de reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam no local e colocam em risco a integridade física dos pedestres que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 310/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua Três, localizada no Conjunto Lucila Toledo, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-833.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 076/2023-GVLD

Solicita **revitalização da chamada “Praça da Santa”, no bairro da Levada.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **revitalização da chamada “Praça da Santa”, no bairro da Levada.**

JUSTIFICATIVA

Reclamações chegaram a este gabinete dando conta da situação de descaso em que se encontra a chamada “Praça da Santa”, no bairro da Levada, ao fim da Rua Comendador Luís Calheiros, nas proximidades do Terminal de Ônibus do Mercado da Produção (CEP: 57017-041, ver localização em anexo).

Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Carta Magna (art. 6º, caput; 217, § 3º; 227). O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade com vistas a dar uma melhor perspectiva de vida às pessoas menos favorecidas da sociedade.

A revitalização da praça proporcionará benefícios significativos à comunidade, oferecendo um espaço seguro e agradável para atividades ao ar livre. Será possível promover a integração social, o bem-estar físico e mental, além de fortalecer os laços comunitários entre os moradores do local e seus arredores.

A referida revitalização requer a execução de obras de paisagismo, com o eventual plantio de árvores e gramados, a criação de áreas de convivência com bancos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

e mesa e instalação de iluminação adequada. É fundamental também considerar a acessibilidade, com a construção de rampas, piso tátil e a inclusão de banheiros públicos.

Além de proporcionar um local agradável e seguro para a comunidade, a revitalização da praça trará benefícios ambientais, ao contribuir para a melhoria da qualidade do ar, controle da temperatura e aumento da permeabilidade do solo.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à revitalização da chamada “Praça da Santa”, na Levada.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 31 de agosto de 2023.

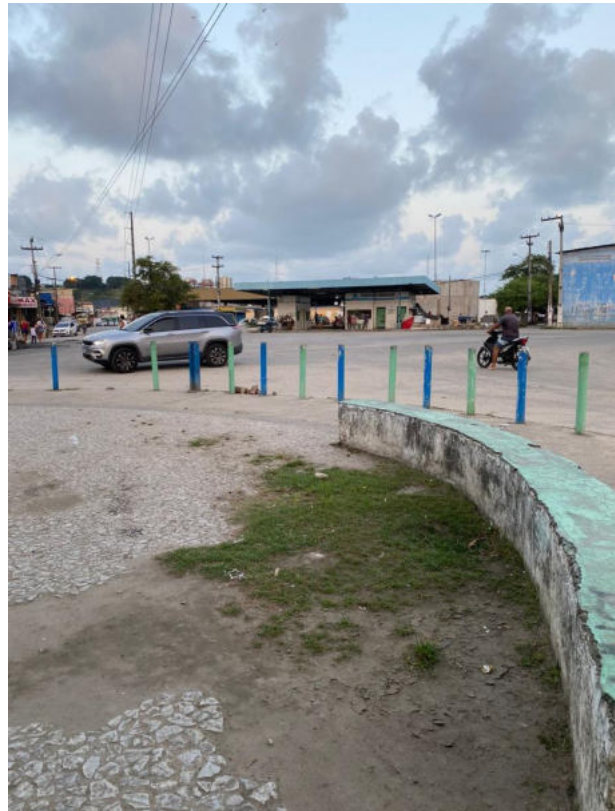
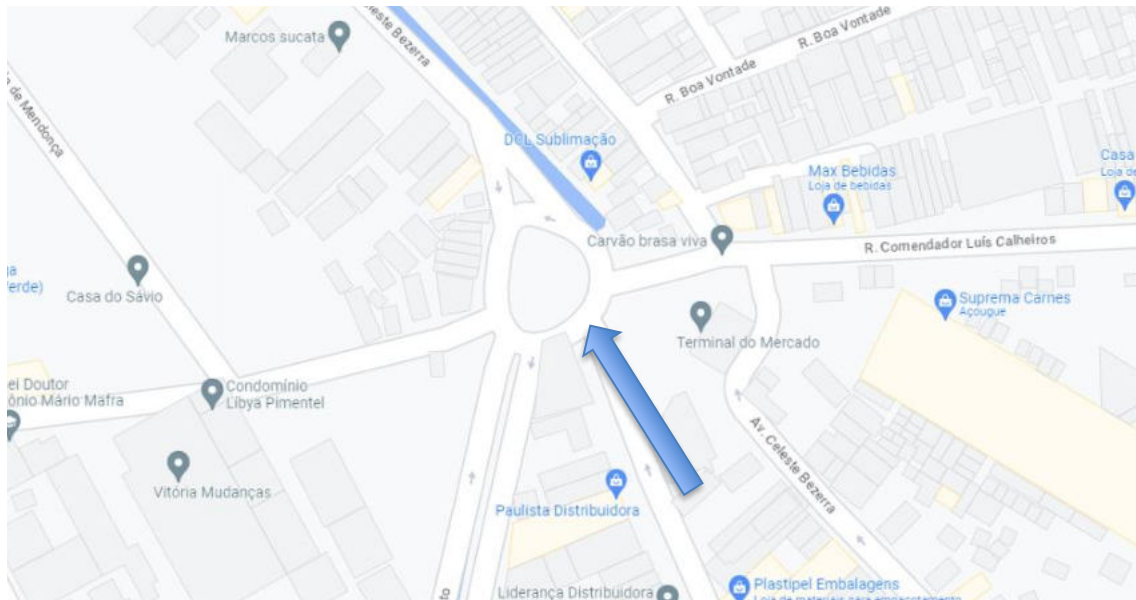
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 077/2023-GVLD

Solicita **estudo para a possibilidade de cobrir os “valetões” que acumulam lixo na Vila Brejal, no bairro da Levada.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **estudo para a possibilidade de cobrir os “valetões” que acumulam lixo na Vila Brejal, no bairro da Levada.**

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover melhorias significativas no ambiente urbano e na qualidade de vida dos moradores da Vila Brejal, localizada no bairro da Levada, indica-se a realização de estudos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com vistas à cobertura dos valetões presentes na referida comunidade.

Os valetões, importantes para o escoamento das águas pluviais, também podem se tornar focos de problemas ambientais e de saúde pública quando inadequadamente utilizados para descarte de lixo, animais mortos e dejetos, resultando em situações de insalubridade e risco à saúde dos moradores (ver imagens).

A proposta de estudos sobre a viabilidade de cobertura dos valetões busca solucionar esses problemas de forma abrangente. Ao cobrir os valetões, prevê-se que não apenas será reduzido o descarte inadequado de resíduos, mas também será evitado que a água de chuva arraste poluentes e cause transtornos como enchentes, que frequentemente impactam a comunidade.

Além disso, a cobertura dos valetões proporcionará uma melhoria visual e urbanística à região, contribuindo para a valorização do bairro e o aumento da qualidade de vida de seus habitantes. A infraestrutura urbana adequada é um direito essencial, e a realização destes estudos de viabilidade demonstra o compromisso da administração municipal com o bem-estar da população.

A inclusão da Vila Brejal nesse projeto também pode representar um avanço na questão ambiental, ao estabelecer práticas mais sustentáveis para o manejo dos resíduos e do esgoto, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a saúde pública.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante do exposto, solicita-se que sejam realizados os estudos necessários visando à cobertura dos valetões na Vila Brejal. Tal essa iniciativa representará um passo importante para a melhoria das condições de vida da comunidade e para a promoção do bem-estar geral.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 31 de agosto de 2023.

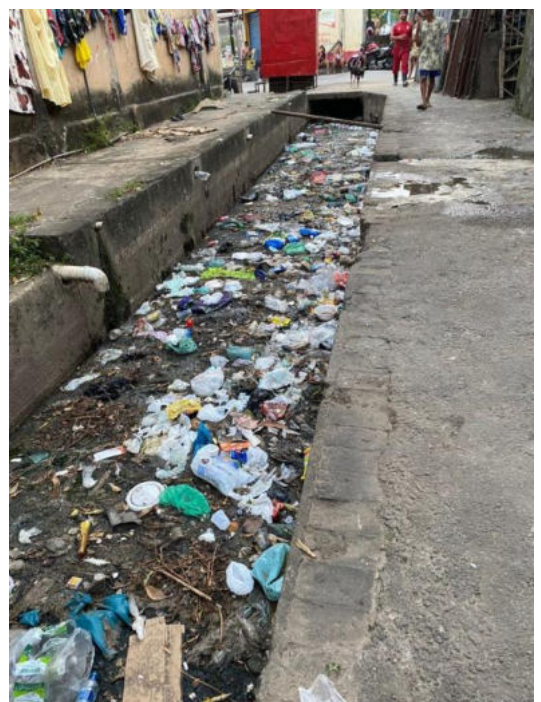
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 074/2023-GVLD

Solicita o envio de equipe do Programa Saúde da Gente para a Vila Brejal, bairro Levada.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Luiz Romero Cavalcante Farias, sugerindo que providencie **envio de equipe do Programa Saúde da Gente para a Vila Brejal, bairro Levada.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância da promoção da saúde preventiva e o acesso facilitado aos serviços de saúde por parte da população, venho por meio desta indicar a Vossa Excelência a expansão do Programa Saúde da Gente, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, para a comunidade da Vila Brejal, localizada no bairro da Levada.

O Programa Saúde da Gente tem se mostrado um importante instrumento de cuidado e promoção da saúde, atuando de maneira eficaz na prevenção de doenças e na orientação da população quanto à adoção de hábitos saudáveis. Considerando a relevância deste programa para o bem-estar da população, sugiro que a Vila Brejal seja contemplada com suas atividades e serviços.

A Vila Brejal é uma comunidade que merece toda a atenção e cuidado em relação à saúde, uma vez que seus moradores muitas vezes enfrentam dificuldades de acesso a unidades de saúde distantes de suas residências. A proximidade do Programa Saúde da Gente poderá proporcionar atendimento médico, orientação nutricional, vacinação, promoção da saúde mental e aos animais de estimação dos moradores, ações que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida desses moradores.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, a inclusão da Vila Brejal no Programa Saúde da Gente demonstra o compromisso da administração municipal com a equidade no acesso aos serviços de saúde, assegurando que todas as comunidades tenham acesso a cuidados de saúde dignos e adequados.

Diante do exposto, solicita-se que sejam tomadas as providências necessárias para a expansão do Programa Saúde da Gente à Vila Brejal, no bairro da Levada. Acredito que essa iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores dessa comunidade, fortalecendo os laços entre a administração pública e a população.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 31 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 082/2023-GVLD

Solicita **drenagem dos esgotos da Vila Brejal, no bairro da Levada.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **drenagem dos esgotos da Vila Brejal, no bairro da Levada.**

JUSTIFICATIVA

Foi solicitado a este Gabinete a realização de obras de drenagem nos esgotos da comunidade Brejal, localizada no bairro da Levada. A ausência de um sistema de drenagem adequado tem causado sérios transtornos para os moradores dessa região, especialmente durante o período de chuvas intensas, resultando em inundações que afetam suas residências e tudo o que há nelas.

A falta de um sistema de drenagem eficaz pode acarretar consequências devastadoras para a população. A ocorrência de inundações não somente coloca em risco a integridade das moradias, mas também resulta em prejuízos materiais e emocionais para os moradores, que frequentemente se veem obrigados a lidar com perdas de bens pessoais, danos estruturais e a falta de abrigo.

A realização de obras de drenagem nos esgotos é uma medida fundamental para evitar essas situações indesejáveis. O sistema de drenagem adequado é capaz de captar e escoar a água pluvial de forma eficiente, minimizando o risco de alagamentos e inundações nas áreas urbanas. Além disso, a correta gestão dos esgotos contribui para a prevenção de doenças e para a promoção da saúde pública.

A população da Brejal merece viver em um ambiente seguro e livre de ameaças decorrentes de enchentes. A realização das obras de drenagem não apenas garantirá a preservação das residências e dos bens dos moradores, mas também representará um investimento no bem-estar e na qualidade de vida da comunidade como um todo.

Portanto, a presente indicação reflete a necessidade urgente de atenção e ação por parte do órgão municipal de infraestrutura. A implementação de um sistema de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

drenagem eficaz na Brejal contribuirá para a tranquilidade e a segurança dos moradores, evitando a perda de bens materiais e proporcionando um ambiente mais saudável e adequado para todos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 31 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 084/2023-GVLD

Solicita **conclusão do Mirante da Santa Amélia.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie a **conclusão do Mirante da Santa Amélia.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação nasce do desejo dos moradores do bairro de virem o Mirante da Santa Amélia concluído, espaço que irá beneficiar toda a região do entorno e a população da localidade, tendo em vista que trará mais vida para o bairro, com a frequente presença dos visitantes, e também movimentará a economia local.

Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Constituição Federal. O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade com vistas a dar melhor perspectiva de vida às pessoas.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a conclusão do Mirante da Santa Amélia.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 31 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 085/2023-GVLD

Solicita a **sincronização dos semáforos entre o Jaraguá Tênis Clube, na Av. Comendador Leão, e a Av. Álvaro Calheiros.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – **DMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que se providencie a **sincronização dos semáforos entre o Jaraguá Tênis Clube, na Av. Comendador Leão, e a Av. Álvaro Calheiros.**

JUSTIFICATIVA

Notícias chegaram a este gabinete dando conta do problema que é – para os motoristas – tráfegarem entre o Jaraguá Tênis Clube e a Av. Álvaro Calheiros, tendo em vista o possível desajuste dos semáforos. O problema que se aponta é o de que no momento em que um semáforo abre o seguinte já fecha, não dando oportunidade para que os veículos trafeguem por uma sequência de semáforos no sinal verde ao longo de uma determinada via, o que se chama de “onda verde”.

A sincronização dos semáforos proporciona a melhor fluidez no trânsito e mais segurança para os usuários. Por sua vez, a falta de sincronismo invariavelmente pode induzir o motorista a cometer erros, infrações e ocasionar vários outros problemas, tais como bloqueio dos cruzamentos pelos veículos, trânsito lento, maior desrespeito ao sinal vermelho, aumento de risco de colisão traseira, desperdício de combustível, entre outros.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, empreenda as medidas necessárias para a sincronização dos semáforos das vias acima mencionadas.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 1 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 086/2023-GVLD

Solicita a **sincronização dos semáforos da Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, antiga Av. Amélia Rosa.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – **DMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que se providencie a **sincronização dos semáforos da Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, antiga Av. Amélia Rosa.**

JUSTIFICATIVA

Notícias chegaram a este gabinete dando conta do problema que é – para os motoristas – trafegarem na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros (antiga Av. Amélia Rosa), tendo em vista o possível desajuste dos semáforos. O problema que se aponta é o de que no momento em que um semáforo abre o seguinte já fecha, não dando oportunidade para que os veículos trafeguem por uma sequência de semáforos no sinal verde ao longo de uma determinada via, o que se chama de “onda verde”.

A sincronização dos semáforos proporciona a melhor fluidez no trânsito e mais segurança para os usuários. Por sua vez, a falta de sincronismo invariavelmente pode induzir o motorista a cometer erros, infrações e ocasionar vários outros problemas, tais como bloqueio dos cruzamentos pelos veículos, trânsito lento, maior desrespeito ao sinal vermelho, aumento de risco de colisão traseira, desperdício de combustível, entre outros.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, empreenda as medidas necessárias para a sincronização dos semáforos da via acima mencionada.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 1 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 088/2023-GVLD

Solicita poda de árvores na Rua João Nogueira (esquina com a Rua Dom Antônio Brandão), no bairro do Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie poda de árvores na Rua João Nogueira (esquina com a Rua Dom Antônio Brandão), no bairro do Farol.

JUSTIFICATIVA

Existem várias árvores ao longo da Rua João Nogueira, no Farol, que necessitam de poda (ver em anexo). A poda adequada é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres que transitam pela via. Além disso, a poda regular contribui para a preservação da saúde das árvores, evitando o surgimento de galhos frágeis, obstruções de fios elétricos e danos à infraestrutura urbana.

Destaco a importância de seguir as normas técnicas e de segurança adequadas durante a poda, priorizando a preservação das árvores e a manutenção de um ambiente limpo e harmonioso.

A intervenção na Rua João Nogueira contribuirá para a valorização do espaço público, promovendo a segurança e o bem-estar dos cidadãos, além de garantir a beleza paisagística da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à poda de árvores no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 1 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 087/2023-GVLD

Solicita **resolução de problema de águas servidas na rua Santa Catarina, no Tabuleiro dos Martins.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que o mesmo providencie **resolução de problema de águas servidas na rua Santa Catarina, no Tabuleiro dos Martins.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) a resolução de um sério problema relacionado às águas servidas que têm se acumulado e invadido residências na Rua Santa Catarina, bairro Tabuleiro dos Martins (próximo ao G Barbosa da Feirinha, ver localização). Trata-se de uma situação de grande impacto para os moradores da região, que enfrentam dificuldades de saneamento básico (ver imagens em anexo).

A falta de saneamento básico adequado na Rua Santa Catarina é um problema que há muito afeta os moradores, levando a uma série de desafios e transtornos. A ausência de sistemas de drenagem e tratamento de esgoto resulta em águas servidas estagnadas, que não apenas causam mau cheiro, mas também representam um risco significativo para a saúde pública.

A situação é agravada pelo fato de haver algumas casas abandonadas em cuja calçada se amontoam mato e entulhos, ocasionando um acúmulo de água que, muitas vezes, volta para dentro das casas.

A intervenção da ALURB é essencial para resolver essa questão complexa. A autarquia possui os recursos e a expertise necessários para implementar sistemas de drenagem eficazes e tomar medidas que evitem o acúmulo de águas servidas nas ruas e, conseqüentemente, nas casas dos moradores.

Além de atuar na mitigação imediata do problema, a ALURB pode também promover a conscientização da comunidade sobre a importância do tratamento adequado de resíduos e águas servidas, fomentando práticas mais sustentáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A resolução desse problema não apenas contribuirá para a saúde e o bem-estar dos moradores da Rua Santa Catarina, mas também demonstrará o compromisso do poder público municipal com a qualidade de vida da população e com a promoção de ambientes urbanos mais sustentáveis e saudáveis.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 1º de setembro de 2023.

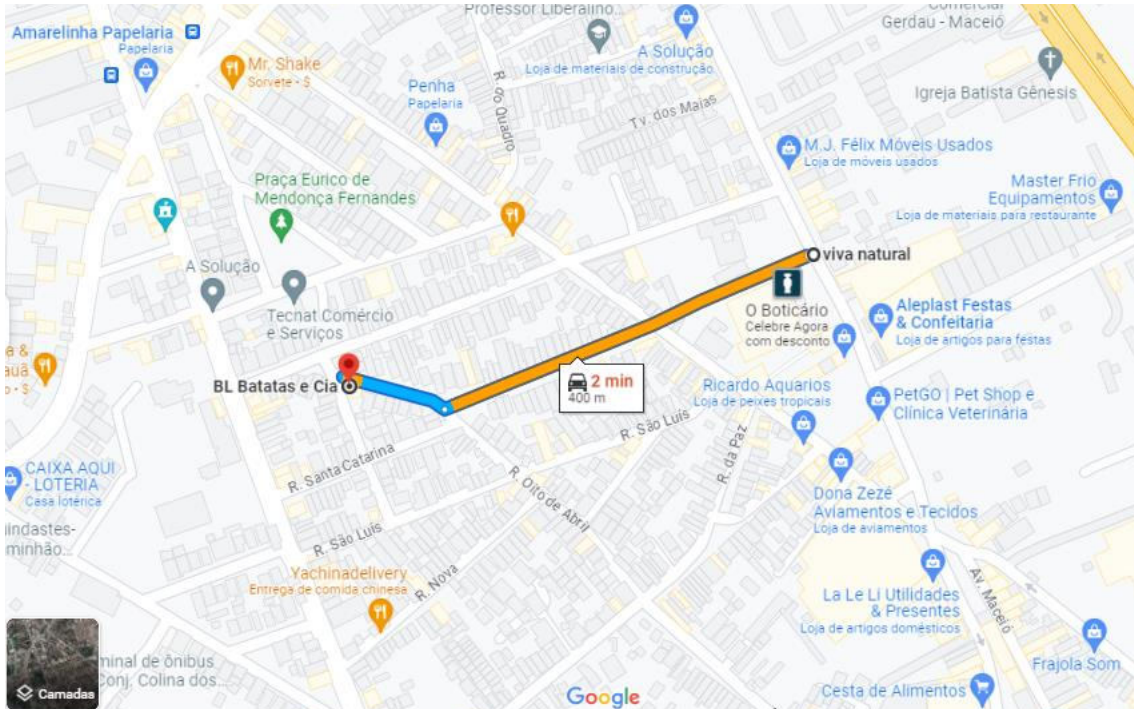
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 072/2023-GVLD

Solicita **instalação de quebra-molas e placas ao longo da Avenida Chico Mendes, no Feitosa.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja **instalação de quebra-molas e placas ao longo da Avenida Chico Mendes, no Feitosa.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como fundamento a necessidade urgente de promover medidas que visem à segurança viária e à fluidez do tráfego na Avenida Chico Mendes, localizada no bairro Feitosa (ver localização em anexo). A concentração de tráfego de veículos, especialmente em razão da presença de uma escola na região, tem gerado desafios significativos para a mobilidade e segurança dos moradores e condutores que transitam nessa via. A instalação de quebra-molas ao longo da avenida, bem como a colocação de placas proibindo o estacionamento, é essencial para mitigar esses problemas.

A presença de uma escola nas proximidades da Avenida Chico Mendes implica um aumento considerável no fluxo de veículos, sobretudo em horários de entrada e saída dos estudantes. Essa concentração de tráfego pode resultar em congestionamentos, dificuldades de circulação e, conseqüentemente, em situações de risco para pedestres, ciclistas e motoristas. A ausência de dispositivos de redução de velocidade, como quebra-molas, pode agravar tais riscos.

A instalação de quebra-molas ao longo da Avenida Chico Mendes contribuirá diretamente para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança tanto para os estudantes que frequentam a escola quanto para os demais usuários da via. Além disso, a colocação de placas proibindo o estacionamento



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

contribuirá para a otimização do fluxo de veículos, evitando congestionamentos que prejudicam a mobilidade e dificultam a entrada e saída de veículos, especialmente em horários de grande movimento escolar.

Essas medidas, embora aparentemente simples, podem resultar em impactos significativos na segurança viária e no bem-estar da comunidade local. O zelo pela segurança dos pedestres e a busca pela fluidez do trânsito são diretrizes fundamentais que devem orientar a gestão do tráfego urbano.

Portanto, a indicação para a instalação de pelo menos quatro quebra-molas ao longo da Avenida Chico Mendes, bem como para a colocação de placas proibindo o estacionamento, é fundamentada na preocupação com a segurança viária, especialmente nas proximidades da escola, e na busca pela melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade para todos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 29 de agosto de 2023.

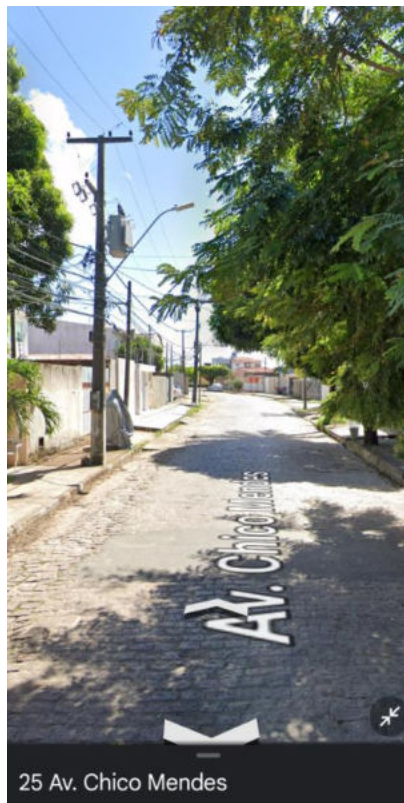
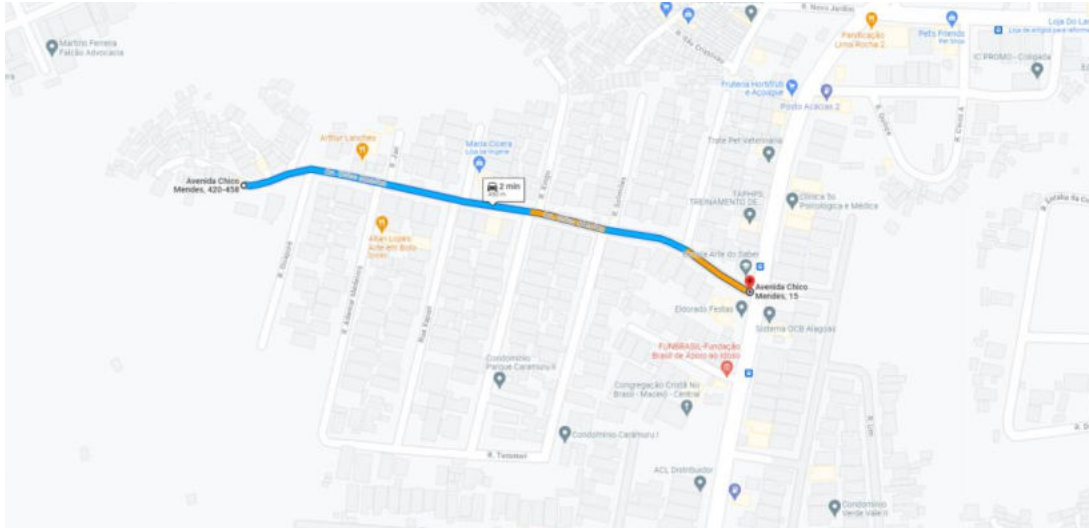
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGEM





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 073/2023-GVLD

Solicita **obras de saneamento, drenagem e pavimentação em diversas ruas do Loteamento Bosque das Palmeiras, bairro Serraria.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de saneamento, drenagem e pavimentação em diversas ruas do Loteamento Bosque das Palmeiras, bairro Serraria.**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da dificuldade enfrentada pelos moradores e transeuntes de diversas ruas do Loteamento Bosque das Palmeiras, bairro Serraria. As ruas são de barro, afetando a saúde dos moradores e transeuntes e causando grandes transtornos quando chove, tais como lama, poças de água suja, deixando-as praticamente intransitáveis (imagens em anexo). O pedido já foi feito por meio de processo administrativo à Secretaria de Infraestrutura, não tendo sido atendido até o momento (ver anexo).

As ruas/quadras que necessitam das referidas obras são as seguintes: quadras E, F, G, I, H, J, K; Rua Bosque das Palmeiras; Rua E e Rua F (ver em anexo).

O Poder Público Municipal tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de saneamento, drenagem e pavimentação nos referidos locais.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 30 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS

WhatsApp x SIIMM - Sistema Unificado de P... Prefeitura de Maceió | SEMINFRA x

Não seguro www3.siimm.maceio.al.gov.br/consultaprocessos/pages/detalhesprocesso.faces

Município de Maceió
Secretaria Municipal de Gestão
SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió
SUPE - Sistema Unificado de Processo Eletrônico

Versão: 4.0.2-SNAPSHOT
DTI - SEMGE

Processo: 100.50291/2021
Interessado: MARCIO TEODORO DE LIMA SANTOS
Secretaria: SEMINFRA
Setor: CHEFIA DE GABINETE
Natureza: OFICIO
Assunto: OFICIO Nº 01/2021 SOLICITAÇÃO DE DREMAÇÃO E A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO LOT. BOSQUE DAS PALMEIRAS
Data Abertura: 07/07/2021 ÀS 15:43

Aberto por: ELIZABETH ROSE SANTOS PEREIRA
Situação: NORMAL
Apenso: SIM
Apenso por: JOAO LUCAS HORA TENORIO
Número processo: 51618
principal:

Secretaria	Setor	Tramitado por	Recebido por
GP	PROTOCOLO SETORIAL - GP	07/07/2021 12:43:09 (ELIZABETH ROSE SANTOS PEREIRA)	07/07/2021 12:43:09 (ELIZABETH ROSE SANTOS PEREIRA)
GP	ASSESSORIA TÉCNICA	07/07/2021 12:41:47 (ELIZABETH ROSE SANTOS PEREIRA)	12/07/2021 04:51:54 (MARCIO ROBERTO CAVALHO DE SANTANA)
GP	PROTOCOLO SETORIAL - GP	23/07/2021 09:57:35 (JOAO LUCAS HORA TENORIO)	23/07/2021 11:41:04 (ANANDA FRANCIENE DA COCCEAO LIMA)
SEINFRA	COORDENAÇÃO GERAL DE INFORMÁTICA	23/07/2021 11:42:24 (ANANDA FRANCIENE DA COCCEAO LIMA)	14/01/2022 10:31:52 (ODACIR CORREIA BEZERRA)
SEINFRA	CHEFIA DE GABINETE	14/01/2022 10:33:05 (ODACIR CORREIA BEZERRA)	17/01/2022 09:19:35 (SABILA MARIA DA SILVA PACIFICO)
SEINFRA	CHEFIA DE GABINETE	17/01/2022 12:13:22 (SABILA MARIA DA SILVA PACIFICO)	

Nova Consulta

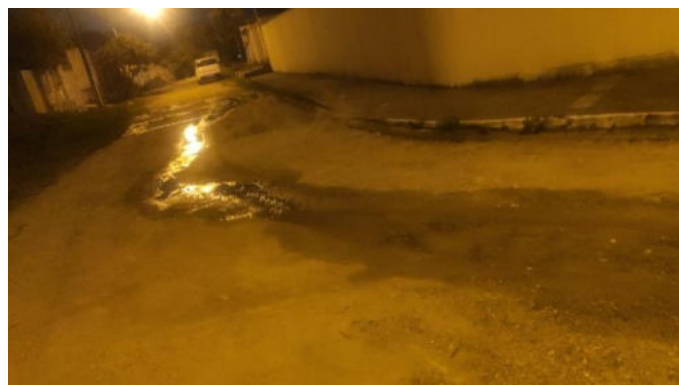
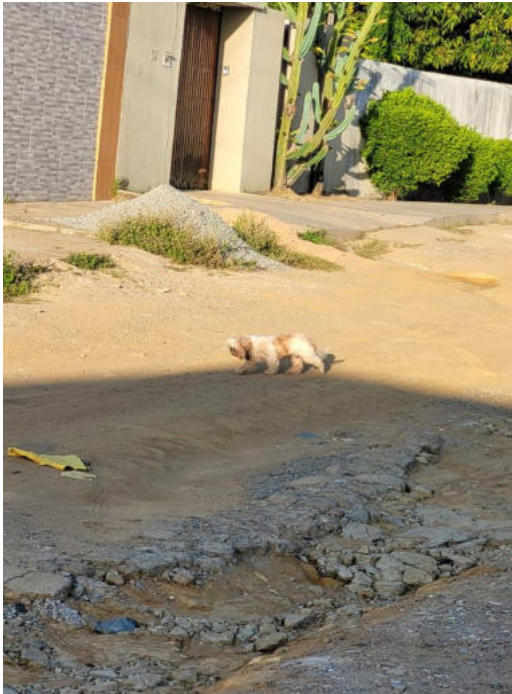
© 2022 DTI (DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

11:13 19/01/2022





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 075/2023-GVLD

Solicita **revitalização da Praça Nossa Senhora Rosa Mística, no bairro de Mangabeiras.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie a **revitalização da Praça Nossa Senhora Rosa Mística, no bairro de Mangabeiras.**

JUSTIFICATIVA


Chegaram até este gabinete informações referentes à necessidade de se realizar uma revitalização na Praça Nossa Senhora Rosa Mística, no bairro de Mangabeiras. Se faz necessário no referido logradouro público a colocação de novos brinquedos para o parquinho e, principalmente, a reforma dos equipamentos públicos da praça.

Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Constituição Federal. O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade com vistas a dar melhor perspectiva de vida às pessoas.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 30 de agosto de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 352/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CORONEL PARANHOS, 801, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 14:46:37

801 Rua Coronel Paranhos Jacintinho
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 353/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JOANA RODRIGUES DA SILVA, 510, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57040-130, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 14:41:01
510 Rua Joana Rodrigues da Silva
Jacintinho Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 354/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 59, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-710, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 355/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA GUIMARÃES ROSA, 83, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57.041-460, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 15:51:54

83 Rua Guimarães Rosa Jacintinho
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 356/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA HAROLDO JOSÉ COSTA, 115, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-470, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 357/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA GRÁFICO JÚLIO CANUTO DOS SANTOS, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-746, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 358/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ISAÍAS ALVES NICÁCIO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-206, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:26:30

**15 Rua Isaias Alves Nicácio Maceió
Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 359/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CINCO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-014, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:22:13
3 Rua Cinco Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 360/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROJETADA 434, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-862, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:19:23
05 Rua Projetada 434 Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 361/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROJETADA 434, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-862, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:19:18
05 Rua Projetada 434 Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 362/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA CORONEL PEDRO PIERRE BRAGA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-150, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:14:58
7 Rua Coronel Pedro Pierre Braga
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 363/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA BETEL, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-817, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:14:36
550 Avenida Betel Tabuleiro do
Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 364/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA QUADRA B E C, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-694, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 365/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA OSVALDO RAMOS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-820, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:02:15
540 Rua Osvaldo Ramos Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 366/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OSVALDO RAMOS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-820, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 11:01:53
540 Rua Osvaldo Ramos Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 367/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HAROLDO JOSÉ COSTA, 115, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-470, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 15:31:22

115 Rua Haroldo José Costa Jacintinho
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 368/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PASTOR EURÍCO CALHEIROS, 373 BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-620, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 15:38:18
373 Rua Pastor Eurico Calheiros
Jacintinho Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 369/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA FERNANDES LIMA, 723, BAIRRO FAROL, CEP: 57.055-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 13:13:32
723 Avenida Fernandes Lima Farol
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 370/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA MARIA CECÍLIA DA ROCHA, 01 BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.042-100, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 15:48:37

Nº 1 Rua Maria Cecília da Rocha
Jacintinho Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 371/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA PADRE SIZENANDO SILVA, 41381, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-610, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 15:36:06
41381 Rua Padre Sizenando Silva
Jacintinho Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 372/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SÃO JOSÉ, S/N, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-510, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



30 de jun. de 2023 15:22:42

S/N Rua São José Jacintinho Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 373/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CLETO CAMPELO , 373 , BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 374/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SUPERVISOR IVALDO FIRINO, , BAIRRO CLIMA BOM , CEP: 57.052-360, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:27:25
Rua Supervisor Ivaldo Firino
Clima Bom
Maceió AL
57052-360
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 375/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA LOMBADA, NA RUA SÃO JOSÉ, 3000, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.052-360, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a restauração da lombada, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:34:24
Rua São José, 3000
Clima Bom
Maceió AL
57052-360
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 376/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DONA DEUSDETE BERNARDES, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-720, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:36:21
Rua Dona Deusdete Bernardes
Clima Bom
Maceió AL
57071-720
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 377/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MONITOR VALTER GOMES , BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-150, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

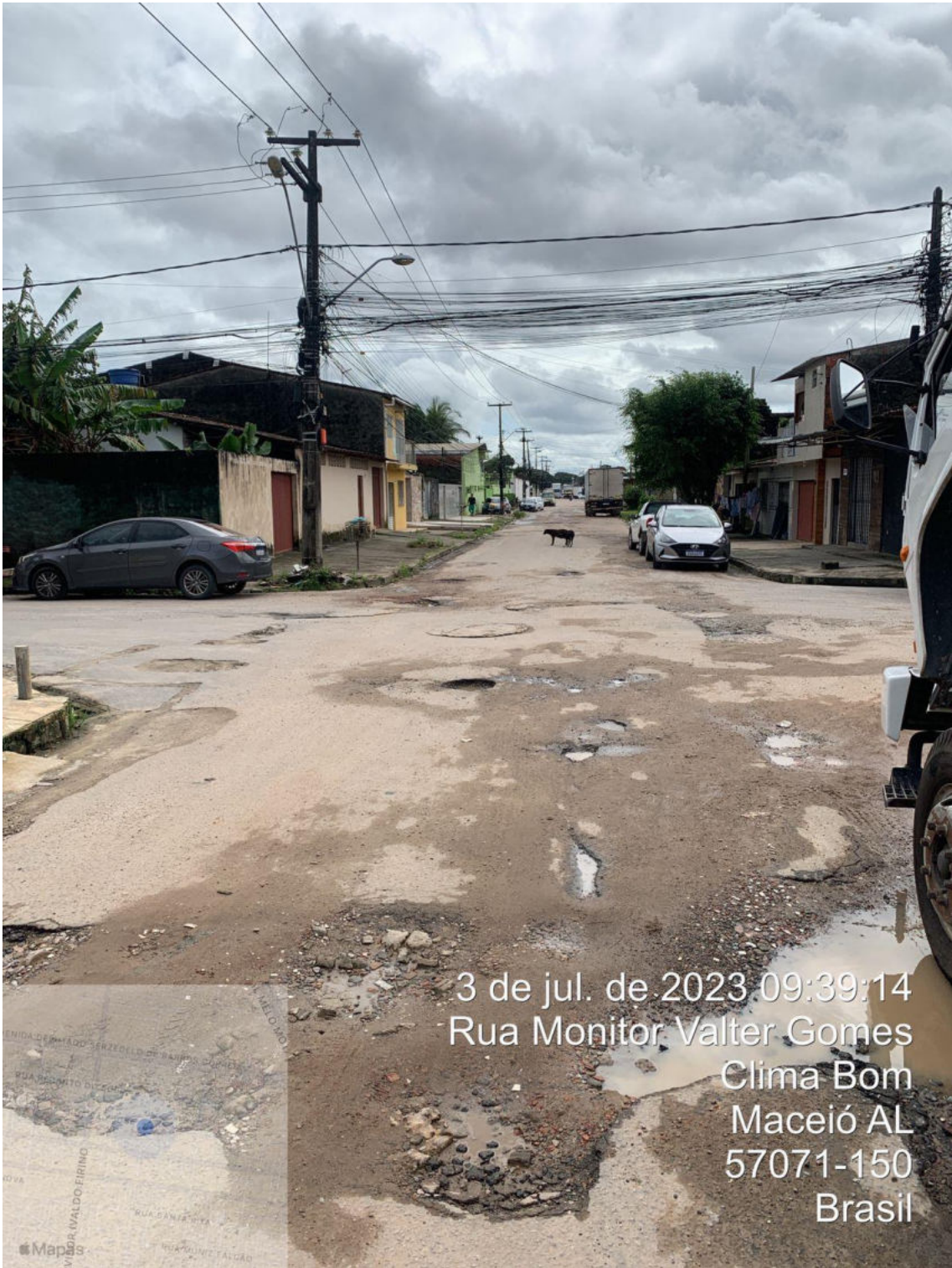
É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:39:14
Rua Monitor Valter Gomes
Clima Bom
Maceió AL
57071-150
Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 378/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA TAMPA DO POÇO DE VISITA, NA RUA SÃO JOSÉ, 3, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-820, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma tampa para o poço de visita, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

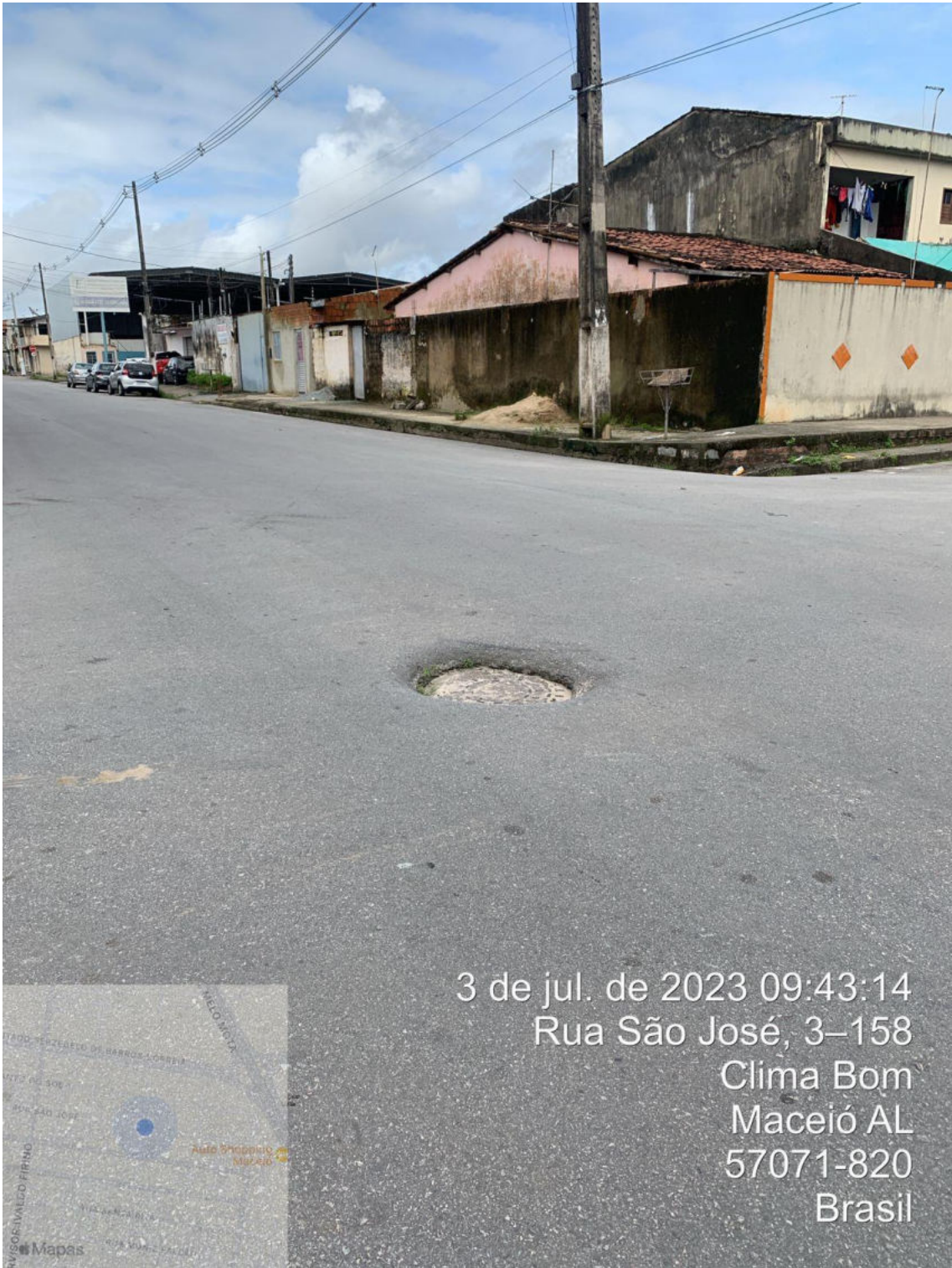
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:43:14
Rua São José, 3-158
Clima Bom
Maceió AL
57071-820
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 379/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO JOSÉ, 29, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-210, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:46:38
Rua São José, 29–236
Clima Bom
Maceió AL
57071-210
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 380/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR HIDELBRANDO FALCÃO, 30, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-210, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:48:33

Rua Doutor Hidelbrando Falcão, 30

Clima Bom

Maceió AL

57071-210

Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 381/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR HIDELBRANDO FALCÃO, 63, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-210, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:49:59
Rua Doutor Hidelbrando Falcão, 63
Clima Bom
Maceió AL
57071-210
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 680/2022 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. NAÇÕES UNIDAS – SANTA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve, solicita a revitalização do canteiro central localizado na av. nações unidas – Santa Lúcia

A Revitalização se faz necessária, tendo em vista que o canteiro está deteriorado, necessitando de pintura, poda das árvores e instalação de bancos, uma academia ao ar livre para manter a saúde dos residentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2023.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 681/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 29 de agosto 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE POSTES E LÂMPADAS DE LED, EM UM CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA NAÇÕES UNIDAS – SANTA LÚCIA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de postes e lâmpadas LED em um campo de futebol localizado na av. Nações Unidas – Santa Lúcia, que por conta da ausência de iluminação e postes, os residentes não conseguem fazer uso do local no turno da noite.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2023.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 682/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA, NO BAIRRO DA NAÇÕES UNIDAS – SANTA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos de todos que necessitam de um local para prática de esportes e lazer.

A construção da quadra de areia elevará o bem-estar de todos que fazem dela, o seu principal local para o lazer e a prática de esportes, brincadeiras e até mesmo ponto para roda de conversa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2023.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 683/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS DA AV. NAÇÕES UNIDAS – SANTA LÚCIA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão entupidas, trazendo riscos de acidentes e fazendo com que o esgoto escorra pela rua, e com risco eminente de acidentes

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 684/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Secretário Municipal de transporte e trânsito, para cumprir as devidas providências:

MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TAIS COMO, PINTURA E REMARCAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE, LOMBADA, SEMÁFORO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E PARE EM TODA EXTENSÃO DA AV. NAÇÕES UNIDAS – SANTA LÚCIA.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, solicitar a correta sinalização na Av. Nações Unidas, localizada no bairro de Santa Lúcia.

O pedido é uma demanda dos moradores locais haja vista o excesso de velocidade praticado por alguns motoristas que transitam na referida av. existem queixas diárias de condutores que estacionam em locais inadequados, e que por conta da falta de sinalização encontram dificuldades para transitar, A sinalização adequada atuará de forma a prevenir e sanar todas essas dificuldades.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 685/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Luiz Romero Cavalcante Farias, Secretario Municipal de saúde, para cumprir as devidas providências:

CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO NAÇÕES UNIDAS – SANTA-LÚCIA

JUSTIFICATIVA

O bairro acima citado necessita urgentemente de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, para melhoria do atendimento na região e, também, para maior comodidade, vez que as famílias se obrigam a deslocar-se para outros bairros quando necessitam de atendimento médico por vezes com o auxílio de vizinhos ou através de transporte público. Com isso se faz necessária à instalação de um Posto de Saúde, para atender as demandas da população local e bairros vizinhos, evitando assim o desconforto, principalmente com o deslocamento de doentes até os bairros vizinhos que já estão sobrecarregados. Atendo ao pedido dos moradores através de seu representante o Sr. Cláudio Moreira da Silva (Ver. Cal Moreira), que requer providencias no sentido de resposta imediata a este requerimento.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 043/2023/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita a substituição de 8 luminárias de vapor de sódio por luminárias de led da Rua Padre Cícero, bairro Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, expediente **solicitando a substituição de 8 luminárias de vapor de sódio por luminárias de led da Rua Padre Cícero, bairro Ouro Preto**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores do bairro que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. A substituição por LED irá melhorar a luminosidade, trazendo segurança à população e economia de energia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 044/2023/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita a substituição de 7 luminárias de vapor de sódio por luminárias de led da Rua Palmeira dos Índios, bairro Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, expediente **solicitando a substituição de 7 luminárias de vapor de sódio por luminárias de led da Rua Palmeira dos Índios, bairro Ouro Preto**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores do bairro que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. A substituição por LED irá melhorar a luminosidade, trazendo segurança à população e economia de energia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 045/2023/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita a substituição de 9 luminárias de vapor de sódio por luminárias de led da Rua Manoel Marcena, bairro Ouro Preto

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, expediente **solicitando a substituição de 9 luminárias de vapor de sódio por luminárias de led da Rua Manoel Marcena, bairro Ouro Preto.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores do bairro que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. A substituição por LED irá melhorar a luminosidade, trazendo segurança à população e economia de energia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 047/2023/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita a manutenção e reparo das paredes do canal e melhoria na ponte da Grota do Antares, Rua Trinta e Dois - Antares

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Secretaria Municipal de Infraestrutura –SEMINFRA, expediente **manutenção e reparo das paredes do canal e melhoria na ponte da Grota do Antares, final da Av. Ralpo Pessoa Braga na rua Trinta e Dois, direita - Antares, Maceió - AL, 57048-432.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores do bairro que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. A substituição por LED irá melhorar a luminosidade, trazendo segurança à população e economia de energia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 048/2023/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita a manutenção e reparo das paredes do canal e melhoria na ponte da Grota do Antares, Rua Trinta e Dois - Antares

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Secretaria Municipal de Infraestrutura –SEMINFRA, expediente o **serviço de reparo e manutenção da linha d'água da Travessa Ouro Preto na rua do Lima, Ouro Preto.**

JUSTIFICATIVA

No local mencionado a tampa e o calçamento precisam de reparo com urgência, pois no período das chuvas a passagem da água não ocorre, assim entupido toda a área e deteriorando todo o calçamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO – 024/2023

**REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCUTIR A FALTA DE EMPREGABILIDADE
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA
CIDADE DE MACEIÓ.**

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

A empregabilidade das pessoas com deficiência (PCD) é um tema de grande relevância para o desenvolvimento social e econômico do nosso país. As PCDs têm o direito de trabalhar em condições dignas, seguras e acessíveis, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Cotas¹. O trabalho é um fator essencial para a inclusão, a cidadania e a autonomia das PCDs, além de contribuir para o seu bem-estar físico e mental.

No entanto, sabemos que as PCDs enfrentam muitos obstáculos para ingressar e permanecer no mercado de trabalho formal. Um dos principais desafios é a falta de acesso a serviços de saúde de qualidade, que possam atender às suas demandas específicas. As Secretarias do Município tem sido negligentes em garantir a acessibilidade física e digital dos hospitais e clínicas, a capacitação dos profissionais de saúde e a disponibilização de equipamentos e tecnologias assistivas. Essa situação compromete a saúde, a qualidade de vida e a empregabilidade das PCDs em nossa cidade.

Por isso, é urgente que sejam adotadas políticas públicas que promovam a empregabilidade integral e inclusiva das PCDs, como parte da estratégia de fomento à sua inserção no mercado de trabalho. Isso implica em criar espaços de atendimento adaptados às necessidades das PCDs, formar equipes de saúde sensibilizadas e qualificadas para o seu atendimento, e fornecer recursos adequados, como cadeiras de rodas, próteses e equipamentos de comunicação alternativa.

Além disso, é preciso estimular o diálogo entre os diversos atores envolvidos na questão, como especialistas, organizações da sociedade civil, representantes do poder executivo e das PCDs.

Nesse sentido, proponho a realização de uma audiência pública para debater e propor políticas públicas que garantam o acesso pleno a empregabilidade para as PCDs em nossa região. A participação de especialistas, PCDs, defensores dos direitos humanos e autoridades da área de saúde é essencial para encontrar soluções efetivas e sustentáveis para esse problema crucial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Maceió, 31 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

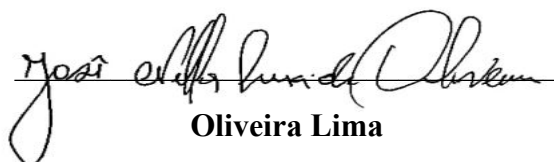
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

REQUERIMENTO 010/2023 – GVOL

Senhor Presidente, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, CONSIDERANDO a realização da Sessão Solene em homenagem aos 46 anos da Igreja Universal do Reino de Deus, a qual ocorrerá no Plenário desta Câmara Municipal, no dia 21 de agosto de 2023, às 14:00 horas, REQUERER que, na referida ocasião, seja realizada uma recepção para os convidados, na qual, inclui-se um *coffee break*.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 03 de agosto de 2023.



Oliveira Lima

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Requerimento nº 001/2023 GVSM

Maceió - AL, 23 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Assunto: Solicitação de marcação de Sessão Solene em alusão ao Dia do Administrador

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Câmara, em um nobre gesto, a realização de **SESSÃO SOLENE a ocorrer em 22 de setembro de 2023, em homenagem ao Dia do Administrador**, comemorado no dia 09 de setembro.

Serão contemplados nessa digna e merecida homenagem todo Conselho Federal de Administração e os Conselhos Regionais, que possuem missão precípua promover a ciência da Administração, valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Na oportunidade, deverão ser homenageados pessoalmente os profissionais que foram referência à frente do Conselho Regional de Administração e no Sistema CFA/CRAa, conforme lista em anexo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

HOMENAGEADOS – DIA DO ADMINISTRADOR SETEMBRO/2023

NOME	REGISTRO	MOTIVO	BIO	CONTATO
Adm. Péricles Argolo		Registro mais antigo		
		Registro mais antigo		
Adm. Rosiane Chagas		1 Presidente do CRA Alagoas	<p>Administradora com especialização em Consultoria Empresarial; Mestrado em Administração com ênfase em Gestão Empresarial. Doutorado em Administração Pública com ênfase em Poder e Organizações. É Professora Associada 3 da FEAC/UFAL. Conselheira suplente do Conselho da FEAC. Professora Colaboradora do Mestrado em Administração Pública (PROFIAP/FEAC/UFAL). Membro do Núcleo de Pesquisa em Finanças e Gestão Pública (NEFGP/FEAC/UFAL). Coordenadora de pesquisa em qualidade na prestação de serviços públicos. Divorciada, mãe de Flávio Antônio e Luís Felipe e avó da Sophie.</p>	
Adm. Maria do Rosário Feitosa Souza.		Presidente do CRA-AL e Conselheira Federal	<p>Administradora com mais de 20 em cargos de Gestão de Serviços de Saúde. MBA em Gestão de Serviços de Saúde e Acreditação Hospitalar. MBA em Gestão da Inovação em Serviços de Saúde. Foi professora dos Cursos Tecnológicos do CEFET. Foi professora nos cursos de Administração da Faculdade de Administração em Arapiraca. Foi professora do curso de Administração da FACIMA. Foi professora dos Cursos Tecnológicos da UNCISAL. Foi Diretora Geral do Hospital São Vicente de Paula em União dos Palmares. Foi</p>	

			<p>Diretora Administrativa e Financeira da FEPESA.</p> <p>Foi presidente do Conselho Regional de Administração em 2 mandatos. Foi Conselheira Federal representando Alagoas no Conselho Federal de Administração.</p> <p>Atualmente é Gerente Operacional do Hospital Memorial Arthur Ramos - RedeD'or (12 anos).</p> <p>Avaliadora da ONA - Metodologia que certifica instituições e negócios de saúde.</p> <p>Mãe do Gabriel e da Carolina e avó do Arthur.</p>	
Adm. Carolina Simon		Presidente do CRA-AL (2015-2016) e Conselheira Federal (2017-2020)		
Adm. Jociara Correia	1-2599	Presidente do CRA-AL (2017 a 2020) e atual Conselheira Federal (2021-2024)	<p>Administradora, Empreendedora e Consultora. Especialista em Gestão com Pessoas e Educação.</p> <p>Ex-presidente do CRA-AL de 2017 a 2020. Atual Conselheira Federal de Administração por Alagoas no CFA, membro da Câmara de Comunicação e Marketing do CFA e Coordenadora da Comissão Especial de Trabalhabilidade e Empregabilidade do CFA.</p>	999840059
Adm. Eliana Sá		Atuação no mercado e na Academia	<p>Administradora com especialização em: Gestão Estratégica de Empresas e Marketing; Liderança para a Inovação; e Gestão da Mudança – a 4ª Revolução Industrial e o Futuro dos Negócios. Mestra em Educação Brasileira na linha de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p> <p>É coordenadora de Inovação e Pesquisa no Sistema Federação das Indústrias do Estado de Alagoas.</p> <p>Faz parte dos Conselhos Municipal e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade (Maceió e Alagoas).</p> <p>É membro do Conselho Curador da UFAL.</p>	

			Professora e coordenadora do curso de Administração da Faculdade da Seune . Casada com Paolo e mãe de Annajulia e Sílvia.	
Adm. Ana Paula Nunes		Atuação na Academia	Administradora com Mestrado em Engenharia da Produção, com Especialização em Engenharia de Produção; em Consultoria Empresarial; em Gestão de Pessoas. Atuou como Consultora e Instrutora da FERCOMÉRCIO/AL; Há 18 anos atuou como consultora e Instrutora do SEBRAE/AL nas áreas de Recursos Humanos e Diagnóstico de Pequenas e Médias Empresas; atua desde 2004 como Diretora Geral da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA e da Faculdade Alagoana de Administração – FAA, Instituto de Ensino Superior de Alagoas - IESA; Ex-Conselheira Federal de Administração; Membro da Comissão de Qualificação e Avaliação das Faculdades Associadas dos Grupos Objetivos/UNIP/ Associadas e Coligadas. Casada, mãe de 02 filhos, Sálvio e Maria Luíza.	
Adm. Ibsen Bittencourt		Atuação na Academia	UFAL	
Adm. Paulo da Cruz		Atuação na Academia	UFAL	
Adm. Juliana Gomes		Atuação no mercado e na Academia		
Adm. Manuella Lyra		Atuação no mercado e na Academia	Administradora do Centro Médico MultiSaúde e Professora no IFAL	
Adm. Alexandre Safadi		Atuação no mercado	Alexandre Safadi Bastos, Alagoano, é Administrador, Bacharel em Direito, Corretor de Imóveis e Avaliador Imobiliário, com experiência em gestão de recursos privados e públicos	

			notadamente em Licitações e Contratos Administrativos, com experiência em gestão administrativa e financeira de projetos e gestão de equipes, com passagem pela Xerox do Brasil e pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió. Atualmente é Conselheiro Regional Titular no CRA-AL.	
Adm. Mônica Bezerra Suruagy Montenegro		Atuação no mercado	Formada em administração pela - UFAL MBA em Administração Financeira - CESMAC Curso de Inteligência - ADESG Presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/AL Diretora da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/CN Diretora Executiva do Maceió Convention Bureau Professora dos Cursos de: Turismo e Administração, nas seguintes empresas: CESMAC; FAT e FAL (Estácio Alagoas), foi Coordenadora do curso de Turismo e Diretora Acadêmica. Conselheira no Conselho Estadual Alagoas e Municipal Maceió Secretaria de Segurança e Convívio Urbano - Prefeitura de Maceió Assessora Executiva da Prefeitura de Maceió Atualmente Assessora Executiva da Administração do Porto de Maceió Casada com o médico Leonel Rocha Cavalcanti Montenegro, mãe do Administrador e Gastrônomo Afranio Montenegro Neto e avó do João Freire Suruagy Montenegro.	
Adm. Fátima Aguiar		Atuação no mercado	SEBRAE	
Adm. Sávio Carnaúba		Atuação no mercado	Sócio fundador da Mescla e da Alpha D e atual Presidente do Conselho Consultivo da Junior Achievement Alagoas. É administrador (Ufal), com MBA em Marketing (FGV) e	

			<p>MBA em Gestão da Mudança (Faculdade da Indústria/IEL). Como entusiasta do empreendedorismo, liderou a criação da Federação das Empresas Juniores do Estado de Alagoas (FEJEA) e do Conselho de Jovens Empreendedores de Alagoas (CJE Alagoas), além de ter sido Conselheiro na Confederação Nacional de Jovens Empresários (Conaje). Integrou projetos para jovens talentos como o Liderança na Prática da Fundação Estudar, Start Up Weekend, Nasa Space Apps e o Pitch Bootcamp. Participou também do Programa ALI pelo Sebrae Alagoas, projeto que atualmente é consultor. Na gestão pública, atuou nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho nas áreas de empreendedorismo, economia solidária, micro e pequenas empresas, atração de indústrias e qualificação profissional.</p>	
Adm. André Carneiro		Atuação do mercado e na Academia	Vice-Presidente de Marketing do CRB, Administrador e Professor na UFAL, com + de 20 anos de atuação no Marketing.	
Adm. Ricardo Lima		Atuação do mercado	Gerente de Marketing do CSA, Mestre em ADM, Esp. em Comunicação, Esp. em MKT, Esp. em Dir. Técnica de Futebol.	
Adm. Ylmara Torres		Atuação do mercado	Administradora, Mestra em Gestão Empresarial, Certificada em Segurança Social, Compliance e Ouvidoria na Equatorial Energia. Mãe da Caroline e da Isabela.	
Adm. Carla Carvalho		Atuação no Mercado e na Gestão Pública	Adm ^a de empresas pela UFAL, especialista em gestão de projetos pela FGV e marketing estratégico. Certificada PMP®/PMI®, PMO-CP® e Compliance.	



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

REQUERIMENTO Nº 003/2023 – GVRB

Maceió, 21 de agosto de 2023

**REQUER A REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA:
TODA VIDA IMPORTA, EM ALUSÃO
AO SETEMBRO AMARELO, NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 210 e 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar o presente **REQUERIMENTO** para que seja realizada audiência pública com o tema: "Toda Vida Importa" em alusão ao Setembro Amarelo no município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

O Setembro Amarelo é um movimento internacional de conscientização sobre a prevenção ao suicídio, e esta Audiência Pública tem como intuito promover a reflexão e o diálogo entre os diversos setores da sociedade, incluindo especialistas, profissionais de saúde, educadores, familiares e cidadãos em geral. Por meio deste encontro, buscamos divulgar



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

informações sobre a prevenção ao suicídio, falar sobre saúde mental e oferecer um espaço para compartilhamento de experiências e relatos.

A questão do suicídio e da saúde mental não pode ser ignorada ou negligenciada em nossa sociedade. Os dados alarmantes de casos de suicídio e transtornos mentais demonstram que é imperativo agir com determinação para combater essa problemática e fornecer apoio adequado às pessoas que estão enfrentando dificuldades emocionais. Nesse contexto, a realização de uma Audiência Pública com o tema "Toda Vida Importa" se justifica pelos seguintes motivos:

Conscientização e Prevenção: A Audiência Pública permitirá que especialistas, profissionais de saúde mental e representantes da sociedade civil apresentem informações precisas e atualizadas sobre a prevenção ao suicídio. O objetivo é sensibilizar a população acerca dos sinais de alerta, recursos de apoio e a importância do tratamento adequado para transtornos mentais.

Ampliação do Diálogo: Através deste fórum, será possível ampliar o diálogo sobre a importância de quebrar o estigma em torno da saúde mental e do suicídio. A sociedade precisa compreender que buscar ajuda não é um sinal de fraqueza, mas sim um passo corajoso em direção ao autocuidado.

Apoio às Famílias: Muitas vezes, as famílias são as primeiras a perceberem mudanças comportamentais e emocionais em seus entes queridos. A Audiência Pública oferecerá um espaço para que familiares compartilhem suas experiências, dúvidas e receios, buscando orientação e apoio junto à comunidade e aos profissionais presentes.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Políticas Públicas: Através deste evento, poderemos discutir a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e efetivas relacionadas à saúde mental, incluindo o acesso a serviços de saúde mental de qualidade, a formação de profissionais capacitados e a implementação de campanhas de conscientização contínuas.

Solidariedade e Empatia: A Audiência Pública demonstrará a solidariedade e empatia de nossa comunidade para com aqueles que estão lutando contra pensamentos suicidas ou enfrentando transtornos mentais. Isso pode ser um fator crucial para quebrar o isolamento e incentivar as pessoas a buscarem ajuda.

Diante do exposto, reitero a importância da realização desta Audiência Pública e solicito que a mesma seja agendada para uma data conveniente durante o mês de setembro, de modo a alinhar-se com os objetivos do movimento Setembro Amarelo e maximizar seu impacto.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2023.

*Institui o movimento “Fevereiro Roxo”,
dedicado à campanha de conscientização para o
diagnóstico precoce e tratamento das doenças:
Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, o movimento “Fevereiro Roxo”, dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único – O “Fevereiro Roxo” passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - O movimento se destina a mobilizar a comunidade à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, estimulando a participação da população, empresas e entidades nessas ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo a instituição do “Fevereiro Roxo” no âmbito do Município de Maceió, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade, a ser comemorado no mês de Fevereiro de cada ano, visando informar as pessoas sobre a importância do diagnóstico precoce.

A Campanha Fevereiro Roxo foi criada em 2014 como forma de conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce de três doenças crônicas: o Lúpus, a Fibromialgia e o Alzheimer.

O Lúpus é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, com dois principais tipos: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele, e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos.

Já a Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica caracterizada pela amplificação da percepção da dor, desregulação da resposta ao estresse e associação a síndromes funcionais.

O Alzheimer, por sua vez, se apresenta como uma demência ou perda de funções cognitivas.

Apesar de serem distintas, as doenças têm em comum o fato de não possuir cura, motivo que reforça a importância de um diagnóstico correto e precoce para que o tratamento seja feito de forma eficaz e segura. Um dos problemas que impedem o diagnóstico precoce para essas doenças é a identificação de seus sintomas.

A Campanha Fevereiro Roxo além de transmitir a informação dessas doenças, seus sintomas e tratamentos, é uma maneira de refletir na população a importância do diagnóstico, bem como mostrar como a busca por um especialista ao perceber algum de seus sintomas, pode proporcionar bem-estar e qualidade de vida para pessoas portadoras de Lúpus, Alzheimer e Fibromialgia.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03060042 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 140/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MOVIMENTOFEVEREIRO ROXO DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS: ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
PROCESSO Nº 03060042/2023

PARECER

PROCESSO Nº. 03060042/2023

PROJETO DE LEI Nº 140/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 QUE INSTITUI O MOVIMENTO “FEVEREIRO ROXO”, DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS: ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 140/2023 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa Institui o movimento “Fevereiro Roxo,” dedicado a campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui o movimento “Fevereiro Roxo” dedicado a campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Paragrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 140/2023 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03060042 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 140/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MOVIMENTOFEVEREIRO ROXO DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS: ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2023 às 10h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
PROCESSO Nº. 03060042/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03060042/2023.

PROJETO DE LEI Nº 140/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 QUE INSTITUI O MOVIMENTO “FEVEREIRO ROXO”, DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS: ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 140/2023 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa Institui o movimento “Fevereiro Roxo,” dedicado a campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui o movimento “Fevereiro Roxo” dedicado a campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 140/2023 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:053A1B96

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03060042 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 140/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MOVIMENTOFEVEREIRO ROXO DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS: ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.

DESPACHO

Encaminhe-se de Comissão de Higiene, Saúde Pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 25 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2023 às 11h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 03060042/2023

PROJETO DE LEI Nº 140/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 140/2023 QUE INSTITUI O
MOVIMENTO “FEVEREIRO ROXO”,
DEDICADO À CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO PARA O
DIAGNÓSTICO PRECOCE E
TRATAMENTO DAS DOENÇAS:
ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 140/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva, instituir o movimento “Fevereiro Roxo”, dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto com a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade, a ser comemorado no mês de Fevereiro de cada ano, visando informar as pessoas sobre a importância do diagnóstico precoce.

Em síntese, esse é o relatório.



1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir o movimento “Fevereiro Roxo”, dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, pois a campanha, além de transmitir a informação dessas doenças, seus sintomas e tratamentos, é uma maneira de refletir na população a importância do diagnóstico, bem como mostrar como a busca por um especialista ao perceber algum de seus sintomas, pode proporcionar bem-estar e qualidade de vida para pessoas portadoras de Lúpus, Alzheimer e Fibromialgia.

Desta forma, todas as ações que visem à prevenção de doenças e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, devem ser incentivadas.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 140/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2023.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 03060042/2023

PROJETO DE LEI Nº 140/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			

Rodolfo Pimenta

Valmir

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03060042/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 03060042/2023.
PROJETO DE LEI Nº 140/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 140/2023 QUE INSTITUI O
MOVIMENTO “FEVEREIRO ROXO”,
DEDICADO À CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO PARA O
DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO
DAS DOENÇAS: ALZHEIMER,
FIBROMIALGIA E LÚPUS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 140/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva, instituir o movimento “Fevereiro Roxo”, dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto com a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade, a ser comemorado no mês de Fevereiro de cada ano, visando informar as pessoas sobre a importância do diagnóstico precoce.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir o movimento “Fevereiro Roxo”, dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, pois a campanha, além de transmitir a informação dessas doenças, seus sintomas e tratamentos, é uma maneira de refletir na população a importância do diagnóstico, bem como mostrar como a busca por um especialista ao perceber algum de seus sintomas, pode proporcionar bem-estar e qualidade de vida para pessoas portadoras de Lúpus, Alzheimer e Fibromialgia.

Desta forma, todas as ações que visem à prevenção de doenças e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, devem ser incentivadas.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 140/2023 nos moldes como se apresenta.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

PARECER PROCESSO Nº. 03060042/2023
PROJETO DE LEI Nº 140/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

FAVORÁVEIS:
ZÉ MÁRCIO
FERNANDO HOLLANDA
RODOLFO BARROS

ABSTENÇÃO:

CONTRÁRIO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53E7E5E2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2023. Edição 6756
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió e dá outras providências.

Autor: Vereador Cleber Costa de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da “Saúde dos Pés” na rede de saúde Municipal de Maceió.

Art.2º - O Programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés.

Parágrafo único. O paciente com patologia e lesões nos pés deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia, com a finalidade exclusivamente terapêutica, em datas e horários pré-agendados, nas unidades básicas de saúde ou em outros estabelecimentos conveniados.

Art.3º - O serviço especializado de podologia compreende o atendimento com profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico, de emergência e de orientação.

Parágrafo único. O serviço de orientação poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

complicações relacionadas às lesões dos pés, ou em campanha educativa para demonstrar a importância

do cuidado com os pés, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art.4º - Para organização e execução do programa, o poder executivo poderá fazê-lo na própria estrutura da Secretaria Municipal de Saúde ou firmar convênios com outras instituições.

Art.5º - O Poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A presente proposição decorre da necessidade de contribuirmos para a diminuição dos efeitos psicológicos e sociais que tem como causa os diversos tipos de lesões que afetam a saúde dos pés, em decorrência da associação de doença vascular periférica, neuropatia, infecções e traumatismos. E, no caso dos pacientes diabéticos, buscar principalmente melhorar a qualidade de vida ao diminuir as amputações de membros inferiores.

É uma contradição que, apesar dos grandes processos no conhecimento e no tratamento da diabetes, o pé diabético continue sendo um grande problema. Isso ocorre porque não existem programas educativos sobre o tema. A doença deve ser reconhecida e tratada de maneira apropriada. Diabetes e problema dos pés são quase sinônimos. É fato conhecido que os diabéticos são predispostos a doenças dos pés, área povoada por uma imensa quantidade de bactérias que facilmente provocam infecções difíceis de controlar em pacientes que sofrem dessa patologia.

Desta forma, todas as ações que visem à prevenção de doenças e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, devem ser incentivadas.

Além disso, as atividades preventivas irão reduzir os custos decorrentes das amputações e contribuir para minorar o aspecto emocional do paciente. Isso ocorre porque não existem atividades educativas sobre o tema para prevenção das complicações. A doença deve ser reconhecida e tratada de maneira apropriada.

Pela importância do projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 03070053/2023

PROJETO DE LEI N° 150/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 03070053/2023.

.

Maceió, 04 de abril de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 03070053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado que institui o Programação de Prevenção da Saúde dos Pés no Município de Maceió.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió, além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM e art. 231, II, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, no meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM5 e art. 234 do RI.

Vejamos o que constam de aludidas disposições legais:

CF/88

Art. 30 - *"Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

LOMM

Art. 6º - "Compete ao Município de Maceió:

omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;"

RI

Art. 231 - "A iniciativa dos projetos compete:

omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

omissis

b) a qualquer vereador;"

LOMM

Art. 32 -

omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência".

RI

Art. 234 - "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária".

Art. 234 - "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária."

Vê-se, também, que o Projeto de Lei objetiva colaborar com o Executivo, nos limites da Lei Municipal 4.473/1995 e legislação correlata, respeitando, ainda, ao meu sentir, a separação e independência de Poderes, prevista no art. 2º da CF.

Vejamos, uma vez mais, o que consta da CF/88:

CF/88

Art. 2º - "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima

mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que seja proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta (fl. 6. Vol. 1), concluindo que o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.** *Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49):* **“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. () Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 978.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a**

Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as

exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em conseqüência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio

da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo con rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o "parti pris" de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"*Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de*

Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o

regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos positivos.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Maceió/AL, 24 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 24 de abril de 2023 às 18h03.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 43/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03070053/2023

PROJETO DE LEI Nº 150/2023

AUTOR: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 150/2023, protocolizado através do Processo nº 03070053/2023 de autoria do ilustre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA cuja Ementa dispõe: **“Institui o programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o Senhor Vereador, através do Projeto de Lei em exame, instituir programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió.

Justificando sua proposição, o ilustre Vereador afirma que a presente proposição decorre da necessidade de contribuir para a diminuição dos efeitos psicológicos e sociais que tem como causa os diversos tipos de lesões que afetam a saúde dos pés, em decorrência da associação de doença vascular periférica, neuropatia, infecções e traumatismos.

Solicitado por este Relator manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maceió sobre a matéria em análise, o Senhor Procurador Geral Marcelo Henrique Brabo Magalhães, opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Portanto, respaldado pelo parecer da Procuradoria Geral deste Poder Legislativo, tenho a informar que a iniciativa do nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
GABY RONALSA	<i>Ronalsa</i>		
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 03070053/2023

PROJETO DE LEI N°: 150/2023

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 04 de julho de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 14h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03070053/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 03070053/2023.

PROJETO DE LEI Nº 150/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 150/2023, protocolizado através do Processo nº 03070053/2023 de autoria do ilustre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA cuja Ementa dispõe: “**Institui o programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió e dá outras providências**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o Senhor Vereador, através do Projeto de Lei em exame, instituir programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió.

Justificando sua proposição, o ilustre Vereador afirma que a presente proposição decorre da necessidade de contribuir para a diminuição dos efeitos psicológicos e sociais que tem como causa os diversos tipos de lesões que afetam a saúde dos pés, em decorrência da associação de doença vascular periférica, neuropatia, infecções e traumatismos.

Solicitado por este Relator manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maceió sobre a matéria em análise, o Senhor Procurador Geral Marcelo Henrique Brabo Magalhães, opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III – VOTO

Portanto, respaldado pelo parecer da Procuradoria Geral deste Poder Legislativo, tenho a informar que a iniciativa do nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Teca Nelma
Olívia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 09h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 03070053/2023

PROJETO DE LEI Nº 150/2023

INTERESSADO: VEREADOR DR. CLÉBER COSTA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 150/2023 QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE
DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

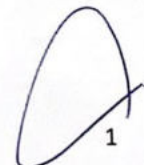
I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 150/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Cléber Costa.

O referido projeto objetiva instituir, o programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió e dá outras providências.

O Vereador Dr. Cléber Costa, justifica a propositura do projeto pois, decorre da necessidade de contribuirmos para a diminuição dos efeitos psicológicos e sociais que tem como causa os diversos tipos de lesões que afetam a saúde dos pés, em decorrência da associação de doença vascular periférica, neuropatia, infecções e traumatismos. E, no caso dos pacientes diabéticos, buscar principalmente melhorar a qualidade de vida ao diminuir as amputações de membros inferiores.

Em síntese, esse é o relatório.



1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, o programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, É uma contradição que, apesar dos grandes processos no conhecimento e no tratamento da diabetes, o pé diabético continue sendo um grande problema. Isso ocorre porque não existem programas educativos sobre o tema. A doença deve ser reconhecida e tratada de maneira apropriada. Diabetes e problema dos pés são quase sinônimos. É fato conhecido que os diabéticos são predispostos a doenças dos pés, área povoada por uma imensa quantidade de bactérias que facilmente provocam infecções difíceis de controlar em pacientes que sofrem dessa patologia.

Desta forma, todas as ações que visem à prevenção de doenças e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, devem ser incentivadas.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 200/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 03070053/2023
PROJETO DE LEI Nº 150/2023
INTERESSADO: VEREADOR DR. CLÉBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			

RODOLFO BARROS

Rodolfo Barros

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03070053/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 03070053/2023.
PROJETO DE LEI Nº 150/2023
INTERESSADO: VEREADOR DR. CLÉBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 150/2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA
DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 150/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Cléber Costa.

O referido projeto objetiva instituir, o programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió e dá outras providências.

O Vereador Dr. Cléber Costa, justifica a propositura do projeto pois, decorre da necessidade de contribuirmos para a diminuição dos efeitos psicológicos e sociais que tem como causa os diversos tipos de lesões que afetam a saúde dos pés, em decorrência da associação de doença vascular periférica, neuropatia, infecções e traumatismos. E, no caso dos pacientes diabéticos, buscar principalmente melhorar a qualidade de vida ao diminuir as amputações de membros inferiores.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, o programa de prevenção da saúde dos pés no município de Maceió e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, É uma contradição que, apesar dos grandes processos no conhecimento e no tratamento da diabetes, o pé diabético continue sendo um grande problema. Isso ocorre porque não existem programas educativos sobre o tema. A doença deve ser reconhecida e tratada de maneira apropriada. Diabetes e problema dos pés são quase sinônimos. É fato conhecido que os diabéticos são predispostos a doenças dos pés, área povoada por uma imensa quantidade de bactérias que facilmente provocam infecções difíceis de controlar em pacientes que sofrem dessa patologia.

Desta forma, todas as ações que visem à prevenção de doenças e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, devem ser incentivadas.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 150/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

PARECER PROCESSO N°. 03070053/2023

PROJETO DE LEI N° 150/2023

INTERESSADO: VEREADOR DR. CLÉBER COSTA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

FAVORÁVEIS:

ZÉ MÁRCIO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÃO:

CONTRÁRIO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:467EF54F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2023. Edição 6756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI N° ___/2023

INSTITUI O PROGRAMA “SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” que visa promover a prevenção de agravos, doenças e a recuperação da saúde bucal no ambiente escolar possibilitando a instalação de consultórios odontológicos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Maceió.

Parágrafo único. Consideram-se aptos a participar do Programa todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam devidamente matriculadas na rede municipal pública de ensino.

Art. 2º - O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de agravos bucais nos escolares, por meio de:

I - levantamento epidemiológico, objetivando conhecer a condição de saúde bucal bem como a identificação das necessidades dos escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

II - educação em saúde bucal, adequando a linguagem a ser adotada à capacidade cognitiva dos alunos considerando a faixa etária;

III - desenvolvimento de ações de prevenção de agravos inclusive com a instituição do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

IV - aplicação tópica de flúor;

V - tratamento reabilitador em nível de consultório considerando às necessidades individuais dos escolares;

VI – reuniões periódicas com os pais destacando a participação ativa dos educandos e das famílias em todo o processo de construção para que se produza saúde e educação na integralidade.

Art. 3º - A equipe de saúde bucal que conduzirá o Programa será formada por uma comissão contendo dois Cirurgiões-Dentistas, dois Técnicos de Saúde Bucal e dois auxiliares de saúde bucal.

Art. 4º - As ações para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, visando a efetiva implementação do programa, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal, e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Art. 6º - Para a efetivação no Programa a que se refere esta lei ficam autorizadas:

I – a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas;

II – a integração junto ao Programa Saúde na Escola – PSE instituído pelo Ministério da Saúde e do Ministério da Educação no Decreto Presidencial nº 6.286/2007;

III – a celebração de convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 7º - Os índices decorrentes dos atendimentos deste programa serão apresentados durante a semana da saúde bucal da rede municipal de ensino prevista na Lei municipal nº 7.270/2022.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários provenientes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” que visa promover a prevenção de agravos, doenças e a recuperação da saúde bucal no ambiente escolar possibilitando a instalação de consultórios odontológicos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Maceió.

De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, o direito a Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde:

Artigo 6º - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse mesmo toar, reza o art. 196 da Carta Maior:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É consabido que os problemas de saúde pública relacionados aos agravos que acometem a cavidade oral são de fato relevantes em nosso país, sendo os mais comuns na população a doença cárie, os traumas dentais, as doenças periodontais, o edentulismo e o câncer de boca.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cárie dentária é uma das doenças mais prevalentes do mundo considerada como a doença crônica não transmissível (DNCT) mais comum globalmente. Um fator importante é que, de acordo com estudos realizados pela OMS, a doença cárie onera os serviços de saúde, consumindo entre 5% e 10% do orçamento em saúde nos países industrializados como é o caso do nosso Brasil.

O impacto adverso das condições bucais pode afetar a qualidade de vida relacionada à saúde bucal de crianças e adolescentes comprometendo as funções mastigatórias, o sono, a frequência escolar, a interação social e o bem-estar social e emocional. A presença de doenças bucais em crianças e jovens – como a cárie, o mau hálito, o mau posicionamento dentário, dentre outras – pode ser motivo de constrangimento e até mesmo de episódios de bullying em seus ambientes de convívio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Considerando tal realidade, se faz necessário o estabelecimento de políticas públicas que visem minimizar tais problemas possibilitando que nossas crianças e jovens tenham o devido acesso à saúde bucal, fato este que implicará em melhorias consideráveis quando se trata de qualidade de vida.

Nesse contexto, a escola é um espaço privilegiado para práticas de promoção de saúde, prevenção de agravos à saúde e de doenças e recuperação / reabilitação da saúde bucal por ser um ambiente controlado é perfeitamente possível o desenvolvimento de uma abordagem integrada buscando estratégias de enfrentamento tanto na esfera individual quanto coletiva, por meio de atuações articuladas que contemplem a participação dos profissionais da saúde e da educação no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação das ações de saúde bucal.

O cirurgião dentista no ambiente escolar possibilita a efetivação da Política Nacional de Saúde Bucal e seus eixos orientadores representados por: ações de promoção e proteção à saúde; exposição a diferentes meios de fluoretos; educação em saúde; higiene bucal supervisionada; intervenção precoce e minimamente invasiva; recuperação e reabilitação em saúde bucal.

Desta forma, tal propositura se ancora em diversos estudos que relatam que as ações de educação em saúde no ambiente escolar, aliadas com o atendimento odontológico, foram amplamente eficazes na redução de importantes agravos (cárie dentária e gengivites), promoção de saúde e qualidade de vida demonstrando assim a importância da realização de programas dessa magnitude.

Destarte, conto com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, apreciando, e aprovando o presente projeto para propiciar uma maior conscientização dos pais, profissionais e educadores bem como das crianças sobre a importância de uma boa higiene bucal.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 200/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 031, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 200/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 200/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “INSTITUI O PROGRAMA ‘SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 200/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “INSTITUI O PROGRAMA ‘SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição ora submetida à análise desta comissão visa, nos termos do art. 1º, instituir o Programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” que tem como finalidade promover a prevenção de agravos, doenças e a recuperação da saúde bucal no ambiente escolar. Para a execução do programa, dispõe o projeto, que deverão ser instalados consultórios odontológicos nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Vale ressaltar também que embora o programa se denomine de “Sorriso Saudável, **Criança Feliz**”, o atendimento não se limita às crianças; também serão atendidos “adolescentes, jovens, adultos e idosos” desde que estejam matriculados na rede municipal de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

De acordo com o art. 3º da proposição a “equipe de saúde bucal que conduzirá o Programa será formado por uma comissão contendo dois Cirurgiões-Dentistas, dois Técnicos de Saúde Bucal e dois auxiliares de saúde bucal”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Também é importante destacar que as ações que deverão ser realizadas pelo programa poderão ser desenvolvidas em parcerias com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 200/2023, de autoria do vereador João Catunda.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constituições de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

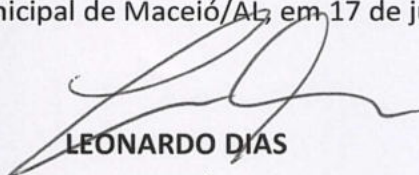
Dispõe ao art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Fica evidente, assim, que a proposição não usurpa matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.


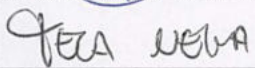
Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 200/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “INSTITUI O PROGRAMA ‘SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa	<i>Gaby Ronalsa</i>	
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 200/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 13h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04050023/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 04050023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 200/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATORA: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 200/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “**INSTITUI O PROGRAMA ‘SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposição ora submetida à análise desta comissão visa, nos termos do art. 1º, instituir o Programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” que tem como finalidade promover a prevenção de agravos, doenças e a recuperação da saúde bucal no ambiente escolar. Para a execução do programa, dispõe o projeto, que deverão ser instalados consultórios odontológicos nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Vale ressaltar também que embora o programa se denomine de “Sorriso Saudável, **Criança Feliz**”, o atendimento não se limita às crianças; também serão atendidos “adolescentes, jovens, adultos e idosos” desde que estejam matriculados na rede municipal de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

De acordo com o art. 3º da proposição a “equipe de saúde bucal que conduzirá o Programa será formado por uma comissão contendo dois Cirurgiões-Dentistas, dois Técnicos de Saúde Bucal e dois auxiliares de saúde bucal”.

Também é importante destacar que as ações que deverão ser realizadas pelo programa poderão ser desenvolvidas em parcerias com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 200/2023, de autoria do vereador João Catunda.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo

(CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial. Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constituições de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Dispõe ao art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Fica evidente, assim, que a proposição não usurpa matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 200/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “**INSTITUI O PROGRAMA ‘SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5C09C98E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 200/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 10h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 04050023/2023

PROJETO DE LEI Nº 200/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 200/2023 QUE INSTITUI O
PROGRAMA “SORRISO SAUDÁVEL,
CRIANÇA FELIZ” NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 200/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto objetiva instituir, o programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Vereador João Catunda, justifica a propositura do projeto visa promover a prevenção de agravos, doenças e a recuperação da saúde bucal no ambiente escolar possibilitando a instalação de consultórios odontológicos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.



1



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, o programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é consabido que os problemas de saúde pública relacionados aos agravos que acometem a cavidade oral são de fato relevantes em nosso país, sendo os mais comuns na população a doença cárie, os traumas dentais, as doenças periodontais, o edentulismo e o câncer de boca.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cárie dentária é uma das doenças mais prevalentes do mundo considerada como a doença crônica não transmissível (DNCT) mais comum globalmente. Um fator importante é que, de acordo com estudos realizados pela OMS, a doença cárie onera os serviços de saúde, consumindo entre 5% e 10% do orçamento em saúde nos países industrializados como é o caso do nosso Brasil.

Desta forma, tal propositura se ancora em diversos estudos que relatam que as ações de educação em saúde no ambiente escolar, aliadas com o atendimento odontológico, foram amplamente eficazes na redução de importantes agravos (cárie dentária e gengivites), promoção de saúde e qualidade de vida demonstrando assim a importância da realização de programas dessa magnitude.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**


III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 200/2023 nos moldes como
se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			

Rodolfo Barros

Rodolfo Barros

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 04050023/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 04050023/2023.
PROJETO DE LEI Nº 200/2023
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 200/2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA
“SORRISO SAUDÁVEL, CRIANÇA FELIZ”
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 200/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto objetiva instituir, o programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Vereador João Catunda, justifica a propositura do projeto visa promover a prevenção de agravos, doenças e a recuperação da saúde bucal no ambiente escolar possibilitando a instalação de consultórios odontológicos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, o programa “Sorriso Saudável, Criança Feliz” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é consabido que os problemas de saúde pública relacionados aos agravos que acometem a cavidade oral são de fato relevantes em nosso país, sendo os mais comuns na população a doença cárie, os traumas dentais, as doenças periodontais, o edentulismo e o câncer de boca.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cárie dentária é uma das doenças mais prevalentes do mundo considerada como a doença crônica não transmissível (DNCT) mais comum globalmente. Um fator importante é que, de acordo com estudos realizados pela OMS, a doença cárie onera os serviços de saúde, consumindo entre 5% e 10% do orçamento em saúde nos países industrializados como é o caso do nosso Brasil.

Desta forma, tal propositura se ancora em diversos estudos que relatam que as ações de educação em saúde no ambiente escolar, aliadas com o atendimento odontológico, foram amplamente eficazes na redução de importantes agravos (cárie dentária e gengivites), promoção de saúde e qualidade de vida demonstrando assim a importância da realização de programas dessa magnitude.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 200/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEIS:
ZÉ MÁRCIO
FERNANDO HOLLANDA
RODOLFO BARROS

ABSTENÇÃO:

CONTRÁRIO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C19F9032

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2023. Edição 6756
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS
(MICROCEFALIA) NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da Zika Vírus (microcefalia) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do município de Maceió.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos e casas lotéricas;
- III - farmácias;
- IV - bares e restaurantes;
- V - lojas em geral; e
- VI - hospitais.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados supramencionados nesta Lei deverão manter exposto cartaz informando o conteúdo e o número desta Lei em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º. Os estabelecimentos privados infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito da autoridade competente;
- II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- III - no caso de reincidência, multa aplicada em dobro e suspensão parcial ou total das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

§ 1º. Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º. As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

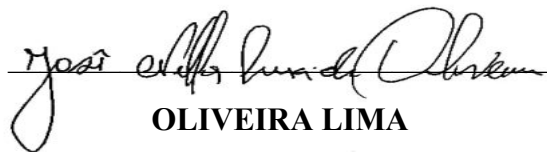
Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após o fim do processo anterior.

§ 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

A microcefalia é uma condição em que a cabeça do recém-nascido é muito menor do que o esperado. Durante a gestação, a cabeça de um bebê cresce porque seu cérebro cresce. A microcefalia pode ocorrer porque o cérebro do bebê não se desenvolve de forma adequada durante a gestação ou para de crescer após o nascimento, o que resulta em uma cabeça menor. A microcefalia pode ocorrer isoladamente, quando ocorre sem outras malformações congênitas graves, ou pode ocorrer juntamente com outras malformações congênitas graves.

A microcefalia grave é a forma mais grave e extrema dessa condição, em que a cabeça do recém-nascido é muito menor do que o esperado. A microcefalia grave pode ocorrer devido ao fato de a cabeça não se desenvolver de forma apropriada durante a gestação, ou devido ao fato de o cérebro começar a se desenvolver corretamente, mas sofrer danos em algum ponto da gestação.

Dependendo da sua gravidade, a microcefalia pode ser associada a uma variedade de outros problemas em recém-nascidos. Algumas crianças com microcefalia podem apresentar outros problemas:

- Convulsões
- Atraso no desenvolvimento, como problemas de fala, ou de outras fases de desenvolvimento (tais como se sentar, permanecer em pé e andar)
- Deficiência intelectual (habilidade reduzida de aprender e exercer atividades do dia a dia)
- Problemas motores e de equilíbrio
- Dificuldades de se alimentar, como dificuldade para engolir
- Perda auditiva
- Problemas de visão



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Estes problemas podem variar de moderado a grave e, geralmente, são permanentes. Bebês com microcefalia grave podem apresentar mais de um desses problemas, ou apresentar mais dificuldade em lidar com eles do que bebês com microcefalia moderada, pois o cérebro é pequeno e subdesenvolvido. A microcefalia grave também pode ser fatal. Já que é difícil prever no nascimento quais problemas um bebê com microcefalia pode desenvolver, é preciso que se faça um seguimento de perto, com exames regulares feitos por profissionais de saúde que irão acompanhar o seu crescimento e desenvolvimento.

A microcefalia não é uma condição comum. Os sistemas públicos de vigilância de malformações congênitas estimam que a ocorrência de microcefalia varie de 2 a 12 em cada 10.000 nascidos vivos nos Estados Unidos.

As causas da microcefalia na maioria dos recém-nascidos são desconhecidas. Alguns recém-nascidos têm microcefalia, devido a mudanças em seus genes. Outra causa de microcefalia é a exposição, incluindo microcefalia grave, durante a gravidez, aos seguintes fatores de risco:

- Determinadas infecções, como rubéola, toxoplasmose ou citomegalovírus
- Desnutrição grave, ou seja, falta de nutrientes ou alimentação insuficiente
- Exposição a substâncias nocivas, tais como álcool, determinados medicamentos ou substâncias tóxicas
- Interrupção da irrigação sanguínea do cérebro do bebê durante o desenvolvimento

Os cientistas também estão pesquisando se há uma possível ligação entre a infecção pelo vírus zika e a microcefalia.

O CDC continua a estudar malformações congênitas, como a microcefalia, e a forma de preveni-las. Se você estiver grávida ou pensando em engravidar, converse com seu médico sobre como aumentar as chances de ter um bebê saudável.

A microcefalia pode ser diagnosticada durante a gravidez ou após o nascimento.

Durante a gravidez, a microcefalia pode ser diagnosticada através de ultrassom (que mostra imagens do corpo do bebê). Para diagnosticar microcefalia durante a gravidez, o teste de ultrassom deve ser feito a partir do segundo trimestre e até o começo do terceiro trimestre. Para mais informações sobre o exame e os testes de confirmação durante a gravidez, visite a página do CDC sobre diagnóstico de defeitos congênitos.

Para diagnosticar a microcefalia após o nascimento, o médico deve medir a distância em torno da cabeça do recém-nascido, também chamada de perímetro cefálico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Essa medida é, então, comparada ao padrão da população, de acordo com o sexo e idade. A microcefalia é definida como um perímetro cefálico menor que um determinado valor em recém-nascidos da mesma idade e sexo. Normalmente, o valor para o diagnóstico de microcefalia é menor que dois desvios-padrão (DP) abaixo da média. A microcefalia grave é definida como um perímetro cefálico menor do que um valor ainda mais baixo, normalmente menor que três desvios-padrão (DP) abaixo da média em recém-nascidos da mesma idade e sexo. Isso significa que a cabeça do recém-nascido é extremamente menor do que a de recém-nascidos da mesma idade e sexo.

Gráficos de crescimento com perímetros cefálicos de recém-nascidos, crianças e jovens de até 20 anos nos Estados Unidos podem ser consultados no site de gráficos de crescimento do CDC. O CDC recomenda que os profissionais de saúde utilizem os gráficos de crescimento da OMS para monitorar o crescimento de bebês e crianças com idades entre 0 e 2 anos nos Estados Unidos.

Em alguns casos, é preciso medir o perímetro cefálico de um recém-nascido após ele completar 24 horas de vida. Isso afasta os efeitos que a compressão – que ocorre durante o parto – pode ter no perímetro cefálico. Se o médico suspeitar que o recém-nascido tem microcefalia, ele deve solicitar um ou mais testes para confirmar o diagnóstico. Testes especiais como, por exemplo, a tomografia computadorizada ou a ressonância magnética, fornecem informações essenciais sobre a estrutura do cérebro do recém-nascido que podem ajudar a determinar se houve alguma infecção durante a gestação. Esses testes ainda ajudam o médico a descobrir outros problemas que possam existir.

A microcefalia é uma condição permanente. Não há cura conhecida ou um tratamento padrão. O fato de a microcefalia variar de moderada a grave faz com que os tipos de tratamento também variem. Bebês com microcefalia moderada muitas vezes não apresentam outros problemas além do tamanho menor da cabeça. Eles precisam fazer exames de rotina para monitorar seu crescimento e desenvolvimento.

Em casos de microcefalia grave, os bebês precisam de cuidados e tratamento específicos para tratar os outros problemas de saúde (mencionados acima). A assistência ao desenvolvimento de bebês com microcefalia desde os primeiros anos de vida ajuda a melhorar e maximizar suas capacidades intelectuais e físicas. Essa assistência, conhecida por intervenção precoce, inclui exercícios de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia. Algumas vezes, remédios também são necessários para tratar convulsões ou outros sintomas.

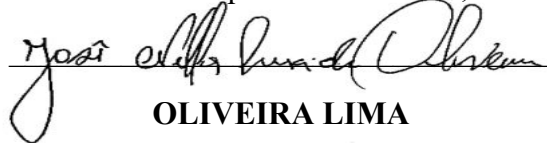
Considerando todo o exposto, verifica-se o quão imprescindível é o presente Projeto de Lei para os portadores de microcefalia. Assim, diante do interesse público



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02230029 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 86/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02230029/2023

PROJETO DE LEI Nº: 86/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da zika vírus (microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 013/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2023, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELO PROSSEGUIMENTO, SUGERINDO AS MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO FINAL, CONFORME EMENDA.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade tornar obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da zika vírus (microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maceió.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, respeitando os princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, destaque-se que a finalidade da proposição em apreço não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo. Assim, vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

[...]



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

No mesmo sentido o art. 234 do Regimento Interno elenca as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo, *ipsis litteris*:

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.

Ressalte-se que as crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus são consideradas com deficiência, prova disso é a edição da Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020¹ que instituiu pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Assim, evidenciada está a prioridade que a proposição prevê.

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistente, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, justificando a Emenda apresentada, torna-se imprescindível realizar

¹ A Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019 fora convertida na Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ajustes no Projeto em análise, adequando às normas técnicas legislativas, em especial no tocante à penalidade de Advertência, bem como acrescentar a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo da matéria objeto da proposição.

III – VOTO


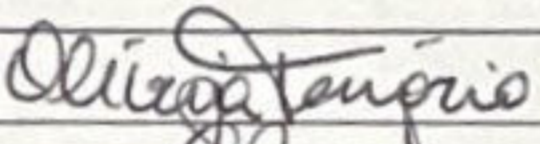
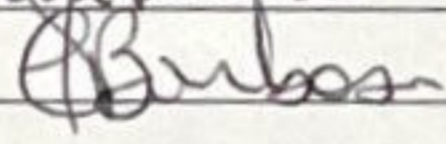
Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 86/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, sugerindo as modificações na redação final, conforme supramencionado e Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 86/2023

Altera o inciso I do art. 3º, o §2º do art. 4º e o art. 5º, bem como acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 86/2023.

Art. 1º O inciso I do art. do Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - Advertência, cuja notificação será por escrito, oriunda da autoridade competente;”

[...]

Art. 2º O §2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

§2º A penalidade de Advertência, prevista no inciso I do art. 3º, não deve ser levada em conta para fins de reincidência.”

Art. 3º O art. 5º do Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:


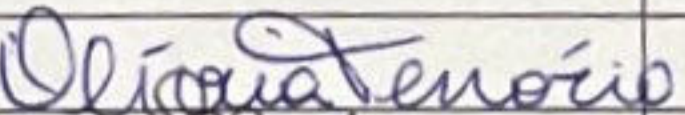
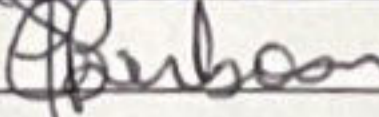
“Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.”

Art. 4º O Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar acrescido do Art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02230029 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 86/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 10 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2023 às 10h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02230029/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 02230029/2023.
PROJETO DE LEI Nº 86/2023
INTERESSADA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade tornar obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da zika vírus (microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maceió.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as

peculiaridades e necessidades locais, respeitando os princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, destaque-se que a finalidade da proposição em apreço não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo. Assim, vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

[...]

No mesmo sentido o art. 234 do Regimento Interno elenca as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo, *ipsis litteris*:

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.

Ressalte-se que as crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus são consideradas com deficiência, prova disso é a edição da Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020 que instituiu pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Assim, evidenciada está a prioridade que a proposição prevê.

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistente, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, justificando a Emenda apresentada, torna-se imprescindível realizar ajustes no Projeto em análise, adequando às normas técnicas legislativas, em especial no tocante à penalidade de Advertência, bem como acrescentar a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo da matéria objeto da proposição.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 86/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, sugerindo as modificações na redação final, conforme supramencionado e Emenda a seguir.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Abril de 2023.

GABY RONALSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Ver. Chico Filho
Ver(a). Olívia Tenório
Ver(a). Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº. 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 86/2023

Altera o inciso I do art. 3º, o §2º do art. 4º e o art. 5º, bem como acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 86/2023.

Art. 1º O inciso I do art. do Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - Advertência, cuja notificação será por escrito, oriunda da autoridade competente;”

[...]

Art. 2º O §2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

§2º A penalidade de Advertência, prevista no inciso I do art. 3º, não deve ser levada em conta para fins de reincidência.”

Art. 3º O art. 5º do Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.”

Art. 4º O Projeto de Lei nº 86/2023 passa a vigorar acrescido do Art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Abril de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Ver. Chico Filho

Ver(a). Olívia Tenório

Ver(a). Sylvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D0A7258C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2023. Edição 6682

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02230029 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 86/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 15 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2023 às 15h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02230029/2023

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 086/2023 QUE TORNA
OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS
(MICROCEFALIA) NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 086/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Oliveira Lima.

O referido projeto objetiva, tornar obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maceió.

O Vereador Oliveira Lima, justifica a propositura do projeto pois a microcefalia é uma condição em que a cabeça do recém-nascido é muito menor do que o esperado. Durante a gestação, a cabeça de um bebê cresce porque seu cérebro cresce. A microcefalia pode ocorrer porque o cérebro do bebê não se desenvolve de forma adequada durante a gestação ou para de crescer após o nascimento, o que resulta em uma cabeça menor. A microcefalia pode ocorrer isoladamente, quando



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

ocorre sem outras malformações congênicas graves, ou pode ocorrer juntamente com outras malformações congênicas graves.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para tornar obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a microcefalia é uma condição permanente. Não há cura conhecida ou um tratamento padrão. O fato de a microcefalia variar de moderada a grave faz com que os tipos de tratamento também variem. Bebês com microcefalia moderada muitas vezes não apresentam outros problemas além do tamanho menor da cabeça. Eles precisam fazer exames de rotina para monitorar seu crescimento e desenvolvimento.

Em casos de microcefalia grave, os bebês precisam de cuidados e tratamento específicos para tratar os outros problemas de saúde (mencionados acima). A assistência ao desenvolvimento de bebês com microcefalia desde os primeiros anos de vida ajuda a melhorar e maximizar suas capacidades intelectuais e físicas. Essa assistência, conhecida por intervenção precoce, inclui exercícios de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia. Algumas vezes, remédios também são necessários para tratar convulsões ou outros sintomas

Desta forma, todas as ações que visem à prevenção de doenças e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, devem ser incentivadas.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 086/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2023.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			

RODOLFO BARRAS

Rodolfo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02230029/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 02230029/2023.
PROJETO DE LEI Nº 086/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 086/2023 QUE TORNA OBRIGATÓRIO O
ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS
PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA
DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 086/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Oliveira Lima.

O referido projeto objetiva, tornar obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maceió.

O Vereador Oliveira Lima, justifica a propositura do projeto pois a microcefalia é uma condição em que a cabeça do recém-nascido é muito menor do que o esperado. Durante a gestação, a cabeça de um bebê cresce porque seu cérebro cresce. A microcefalia pode ocorrer porque o cérebro do bebê não se desenvolve de forma adequada durante a gestação ou para de crescer após o nascimento, o que resulta em uma cabeça menor. A microcefalia pode ocorrer isoladamente, quando ocorre sem outras malformações congênitas graves, ou pode ocorrer juntamente com outras malformações congênitas graves.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para tornar obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maceió. Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a microcefalia é uma condição permanente. Não há cura conhecida ou um tratamento padrão. O fato de a microcefalia variar de moderada a grave faz com que os tipos de tratamento também variem. Bebês com microcefalia moderada muitas vezes não apresentam outros problemas além do tamanho menor da cabeça. Eles precisam fazer exames de rotina para monitorar seu crescimento e desenvolvimento.

Em casos de microcefalia grave, os bebês precisam de cuidados e tratamento específicos para tratar os outros problemas de saúde (mencionados acima). A assistência ao desenvolvimento de bebês com microcefalia desde os primeiros anos de vida ajuda a melhorar e maximizar suas capacidades intelectuais e físicas. Essa assistência, conhecida por intervenção precoce, inclui exercícios de fonoaudiologia, terapia ocupacional e

fisioterapia. Algumas vezes, remédios também são necessários para tratar convulsões ou outros sintomas

Desta forma, todas as ações que visem à prevenção de doenças e a possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, devem ser incentivadas.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 086/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS:

**ZÉ MÁRCIO
FERNANDO HOLLANDA
RODOLFO BARROS**

ABSTENÇÃO:

CONTRÁRIO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:80317036

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2023. Edição 6756
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O fornecimento destes absorventes higiênicos poderá se dar das seguintes formas:

I – Dentro das Unidades Escolares Públicas Municipais de Ensino, a qual a aluna está matriculada;

II - Item obrigatório das Cestas básicas;

III – Cartão-absorvente.

Parágrafo único – Para fazer uso do Cartão-absorvente que trata o inciso III do art. 2º, a aluna deverá estar devidamente matriculada na respectiva Unidade de ensino.

Art. 3º - O fornecimento dos absorventes higiênicos na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º - Caso o Município opte pela inserção do absorvente dentro da cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal de cada aluna em até 03 (três) dias contados da data do recesso escolar ou das férias.

Art. 5º - O cartão-absorvente só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias, e os créditos inseridos não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de março de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

A menstruação é um evento natural que atinge mulheres adolescentes e adultas em idade reprodutiva. Em regra, a menstruação ocorre uma vez por mês em que este período marca o começo de um novo ciclo mensal e a formação de um novo óvulo.

Ao longo dos séculos, as mulheres em suas diferentes culturas se utilizaram dos mais diversos métodos para contenção dos fluxos menstruais; esponjas, lã, tiras de roupas usadas e até mesmo certos tipos de grama. Foi no ano de 1888 que os absorventes femininos começaram a ser vendidos, eram em formato de almofada, feitos de gaze e outros materiais hospitalares adaptados por enfermeiras norte-americanas que tinham vasto acesso. Somente no século XXI os absorventes descartáveis foram efetivamente utilizados por serem muito mais limpos e assépticos, além de confortáveis.

Vale salientar que os absorventes tem um custo médio de R\$ 16,00 o pacote com 20 unidades, muitas vezes não é suficiente para o ciclo no mês, sendo necessários dois pacotes por mês. Segundo dados do IBGE, cerca de 26% das mulheres no Brasil vivem o problema da “pobreza menstrual” (que significa a falta de acesso a absorvente higiênico), corroborando assim, para evasão escolar de adolescentes, e o abandono do trabalho por mulheres que não tem condições de comprar este artigo de higiene básico.

A utilização de absorvente higiênico é uma questão de saúde, pois previne doenças ginecológicas oriundas de vírus e bactérias, e seus tratamentos, na maioria das vezes, são muito mais caros e agressivos para saúde da mulher.

É fato que os fabricantes de absorventes higiênicos recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente muitas mulheres não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, fazendo com que algumas improvisem materiais diversos para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

estancar o sangue decorrente da menstruação. O objetivo deste Projeto de Lei é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

Por fim, vale considerar que este Projeto não acarretará novas despesas para o município, tendo em vista que, a aquisição de absorventes higiênicos já existe, por ser considerado um insumo imprescindível que auxilia em diversos procedimentos rotineiros ou até cirúrgicos.

Por todo o exposto, espero contar com meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03210012 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 176/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FORNECER ABSORVENTES HIGIÊNICOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AS ALUNAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 012, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 176/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 176/2023, da vereadora Olívia Tenório, que “Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 176/2023, da vereadora Olívia Tenório, que “Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

A proposição ora submetida à análise desta comissão visa, nos termos do art. 1º, autorizar que o Município de Maceió forneça absorventes durante o período de férias e/ou recesso escolar para as alunas da rede pública de ensino municipal.

De acordo com o art. 2º do PL, o fornecimento dos absorventes poderá ocorrer de três formas: 1) Dentro das unidades escolares em que as respectivas alunas beneficiadas estiverem matriculadas; 2) Como item obrigatório das cestas básicas; ou 3) Através do Cartão-absorvente.

É o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 176/2023, de autoria da vereadora Olívia Tenório.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como "direito de todos e dever do Estado". Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

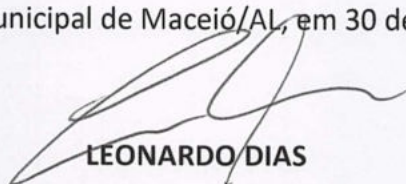



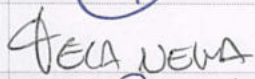
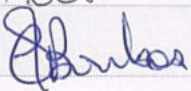
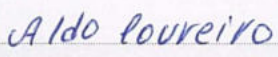
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 176/2023, da vereadora Olívia Tenório, que “Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03210012 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 176/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FORNECER ABSORVENTES HIGIÊNICOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AS ALUNAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 18h45.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03210012/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 03210012/2023.

PROJETO DE LEI Nº 176/2023

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 176/2023, da vereadora Olívia Tenório, que “Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 176/2023, da vereadora Olívia Tenório, que “Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

A proposição ora submetida à análise desta comissão visa, nos termos do art. 1º, autorizar que o Município de Maceió forneça absorventes durante o período de férias e/ou recesso escolar para as alunas da rede pública de ensino municipal.

De acordo com o art. 2º do PL, o fornecimento dos absorventes poderá ocorrer de três formas: 1) Dentro das unidades escolares em que as respectivas alunas beneficiadas estiverem matriculadas; 2) Como item obrigatório das cestas básicas; ou 3) Através do Cartão-absorvente. É o relatório.

II – ANÁLISE

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 176/2023, de autoria da vereadora Olívia Tenório.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas

constituições de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 176/2023, da vereadora Olívia Tenório, que “Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87F923

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03210012 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 176/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FORNECER ABSORVENTES HIGIÊNICOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AS ALUNAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 08 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2023 às 15h03.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 03210012/2023

PROJETO DE LEI Nº 176/2023

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 176/2023 QUE AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FORNECER
ABSORVENTES HIGIÊNICOS DURANTE
O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO
ESCOLAR AS ALUNAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 176/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva autorizar o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório, justifica a propositura do projeto que a utilização de absorvente higiênico é uma questão de saúde, pois previne doenças ginecológicas oriundas de vírus e bactérias, e seus tratamentos, na maioria das vezes, são muito mais caros e agressivos para saúde da mulher.

Em síntese, esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para autorizar o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a menstruação é um evento natural que atinge mulheres adolescentes e adultas em idade reprodutiva. Em regra, a menstruação ocorre uma vez por mês em que este período marca o começo de um novo ciclo mensal e a formação de um novo óvulo.

Ao longo dos séculos, as mulheres em suas diferentes culturas se utilizaram dos mais diversos métodos para contenção dos fluxos menstruais; esponjas, lã, tiras de roupas usadas e até mesmo certos tipos de grama. Foi no ano de 1888 que os absorventes femininos começaram a ser vendidos, eram em formato de almofada, feitos de gaze e outros materiais hospitalares adaptados por enfermeiras norte-americanas que tinham vasto acesso. Somente no século XXI os absorventes descartáveis foram efetivamente utilizados por serem muito mais limpos e assépticos, além de confortáveis.

Vale salientar que os absorventes tem um custo médio de R\$ 16,00 o pacote com 20 unidades, muitas vezes não é suficiente para o ciclo no mês, sendo necessários dois pacotes por mês. Segundo dados do IBGE, cerca de 26% das mulheres no Brasil vivem o problema da “pobreza menstrual” (que significa a falta de acesso a absorvente higiênico), corroborando assim, para evasão escolar de adolescentes, e o abandono do trabalho por mulheres que não tem condições de comprar este artigo de higiene básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 176/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			

Rodolfo BALLOS

Rodolfo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03210012/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 03210012/2023.
PROJETO DE LEI Nº 176/2023
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 176/2023 QUE AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FORNECER
ABSORVENTES HIGIÊNICOS DURANTE O
PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO
ESCOLAR AS ALUNAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 176/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva autorizar o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório, justifica a propositura do projeto que a utilização de absorvente higiênico é uma questão de saúde, pois previne doenças ginecológicas oriundas de vírus e bactérias, e seus tratamentos, na maioria das vezes, são muito mais caros e agressivos para saúde da mulher.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para autorizar o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a menstruação é um evento natural que atinge mulheres adolescentes e adultas em idade reprodutiva. Em regra, a menstruação ocorre uma vez por mês em que este período marca o começo de um novo ciclo mensal e a formação de um novo óvulo.

Ao longo dos séculos, as mulheres em suas diferentes culturas se utilizaram dos mais diversos métodos para contenção dos fluxos menstruais; esponjas, lâ, tiras de roupas usadas e até mesmo certos tipos de grama. Foi no ano de 1888 que os absorventes femininos começaram a ser vendidos, eram em formato de almofada, feitos de gaze e outros materiais hospitalares adaptados por enfermeiras norte-americanas que tinham vasto acesso. Somente no século XXI os absorventes descartáveis foram efetivamente utilizados por serem muito mais limpos e assépticos, além de confortáveis.

Vale salientar que os absorventes tem um custo médio de R\$ 16,00 o pacote com 20 unidades, muitas vezes não é suficiente

para o ciclo no mês, sendo necessários dois pacotes por mês. Segundo dados do IBGE, cerca de 26% das mulheres no Brasil vivem o problema da “pobreza menstrual” (que significa a falta de acesso a absorvente higiênico), corroborando assim, para evasão escolar de adolescentes, e o abandono do trabalho por mulheres que não tem condições de comprar este artigo de higiene básico.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 176/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS:

ZÉ MÁRCIO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÃO:

CONTRÁRIO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F731D082

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2023. Edição 6756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Maceió, a fim de não gerar incômodos aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º - A fiscalização ao cumprimento no disposto nesta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de junho de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente projeto tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevention, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), dados estes que foram coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças). Segundo Paiva Jr (2021), se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 4,84 milhões de autistas.

Estudos evidenciaram que mais de 40% das crianças com TEA possuem algum grau de transtorno do processamento sensorial, e, quando falamos de maneira específica da sensibilidade auditiva, estudos prévios apresentaram ampla variabilidade de prevalência, com resultados de 15% a 100%. Quando impactadas pela hipersensibilidade, os indivíduos com TEA podem ter uma crise sensorial, que decorre após uma exposição aos fortes estímulos. No caso de sensibilidade auditiva, os estímulos maiores podem ocorrer com sons de sirenes na rua/escola, por barulho de fogos de artifício, barulhos que se intensificam, ou até uma música muito alta em um local público.

Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Diante o exposto, e considerando a importância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 309/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 06020018 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 309/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

DESPACHO

A Vereadora OLÍVIA TENÓRIO propôs projeto de lei, cuja finalidade é estabelecer a obrigatoriedade de substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Município de Maceió, a fim de não gerar incômodo aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA).

É, em síntese, o relatório.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - "*Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - "*Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - "*A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*".

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - "*A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal*

Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, ¶g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que ¶a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta¶ (fl. 6. Vol. 1), concluindo que ¶o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar¶ (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação ¶para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea¶g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): ¶AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ¶DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES¶ - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): ¶Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos

limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição

Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO

RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; J.J. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressional de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o "parti pris" de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE** do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos à assistência e cuidados com os alunos com transtorno do espectro autista (TEA).

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 05 de julho de 2023 às 13h43.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 6020018 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 309/2023

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Maceió, a fim de não gerar incômodos aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 037/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 309/2023 QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 309/2023 em análise, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Maceió, a fim de não gerar incômodos aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de substituir os sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Maceió, a fim de não gerar incômodos aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Ainda na Constituição da República há diversos dispositivos que evidenciam o dever de o Poder Público promover a acessibilidade e a integração social das pessoas com deficiência, dentre os quais destacam o inciso VI do 3º, o caput do art. 5º, o inciso VIII do art. 37, o inciso IV do art. 203, o inciso III do art. 208, o inciso II e §2º do art. 227, e o caput do art. 244.

A Lei Federal nº 7.853/1989 também é clara ao dispor que compete ao Poder Público apoiar a integração social das pessoas com deficiências:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nos mesmos termos, a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece as diretrizes e as ações que o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Poder Público deverá realizar com o intento assegurar às pessoas com deficiência o direito de inclusão.

“Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança. (g.n)

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.” (g.n)

Sendo assim, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer.

S.M.J.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de julho de 2023.

GABY RONALSA
Relatora



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO
BAIRRO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o dia 23 (vinte e três) de setembro como data comemorativa do aniversário do bairro Feitosa.

Art. 2º. O aniversário do bairro Feitosa deverá ser incluído no Calendário Oficial e eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Esta data deverá ser celebrada no dia 23 (vinte e três) de setembro de cada ano.

Art. 3º. Para os festejos comemorativos do aniversário do bairro Feitosa, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá articular-se com as associações e entidades representativas da comunidade de bairro.

Art. 4º. O Poder Executivo editará atos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei municipal 4.952/2000, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de janeiro de 2000 o bairro foi definido os seguintes limites: ao norte com Barro Duro, ao sul com Jacintinho e Farol, ao leste com São Jorge e a oeste com Pitanguinha e Gruta de Lourdes.

O bairro Feitosa foi fundado em 1894 por José Feitosa e Maria Feitosa da Conceição que saíram do município de Pernambuco, cidade de Bom Conselho e vieram tentar a sorte em Maceió, Começaram a trabalhar com carvão, vassoura de piaçava e palha. Com o tempo foi surgindo o bairro Feitosa exprimido entre o Farol e o Jacintinho. Dona Maria viveu 110 anos sempre na mesma casa na Rua Acre. Sua neta Luzinete de Oliveira Tavares ainda mora no bairro e lembra que a chegada da água em 1968 trouxe o progresso e também o desmatamento.

O Terminal Rodoviário Federal João Paulo II foi inaugurado em 1982 trouxe o símbolo do avanço ao bairro, passa por ele aproximadamente 220 ônibus com diferentes destinos vão dos municipais aos estaduais. Na redondeza do terminal muitas pousadas, hotéis e comércios.

O Feitosa vem evoluindo muito a partir da década de 90 e novos estabelecimentos vão surgindo desde grandes lojas a pequenas casas comerciais. Algumas delas acabaram virando pontos de referência, a exemplo, a Panificação Paulino e da Lima Rocha, Shopping Miramar, igrejas e escolas.

Ao longo da extensão da Av. Governador Lamemha Filho é possível notar a grande variedade de comércios estabelecidos, representando a grande importância desse bairro para a economia e a cultura de Maceió (Fonte: Mais Alagoas).

Ademais, cumpre ressaltar que compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Este projeto de lei em nenhum aspecto fere ou vai de encontro às atribuições privativas do executivo. Tratando-se, portanto, de uma matéria que versa sobre assunto de interesse local. Por isso, ante a importância e a representatividade que tem este bairro para o nosso município, solicito aos meus nobres pares apoio à aprovação do projeto de lei apresentado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA PL N° 432/2023

Senhor Presidente,

Dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, mais precisamente no seus arts. 165 e 166 que, *in verbis*:

Art. 165. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- II - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- III - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

(grifo nosso)

Art. 166. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I - um terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;
- III - um terço dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

(grifo nosso)

Nesse sentido, o Projeto de Lei n° 432/2023, o qual tramita nessa casa sob protocolo n° 08080043, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Maceió o dia 23 (vinte e três) de setembro como o aniversário do bairro Feitosa, conforme disposições estabelecidas no referido PL.

Dessa forma, em razão da proximidade da data de comemoração proposta, qual seja, 23 (vinte e três) de setembro, o relevante interesse público da matéria, bem como suprido os requisitos formais estabelecidos no art. 166, II do Regimento Interno desta



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Casa Legislativa, o presente PL faz jus à apreciação da matéria em regime de urgência, razão pela qual **REQUEIRO** o prosseguimento do feito nesses moldes.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador

Vereador Fabio Rogério

Radolfo

Brivaldo Marques Silva Neto



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080043 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 432/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº 08080043 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 432/2023

AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de eventos de Maceió o Aniversário do Bairro Feitosa.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 432/2023 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ, O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA.
PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 432/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador Cal Moreira que inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o Aniversário do Bairro Feitosa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o Aniversário do Bairro Feitosa a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 432/2023 de autoria do vereador Cal Moreira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Teca Nelma			
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>		
Silvânia Barbosa	<i>[Signature]</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080043 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 432/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2023 às 10h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 08080043 /2023.

PARECER
PROCESSO N° 08080043 /2023.
PROJETO DE LEI N° 432/2023
INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 432/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador Cal Moreira que inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o Aniversário do Bairro Feitosa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o Aniversário do Bairro Feitosa a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas

comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 432/2023 de autoria do vereador Cal Moreira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B089623

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080043 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 432/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o “Dia dos Motoristas de Aplicativos”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º No “Dia dos Motoristas de Aplicativos”, a Administração Pública Municipal deverá realizar as seguintes ações:

I - promover a conscientização para a boa utilização do meio de transporte de passageiros por intermédio de:

- a) aplicativos do ambiente digital; e
- b) fórum de discussão dos problemas do setor;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que sensibilizem a população acerca da importância das medidas de segurança de passageiros e motoristas de aplicativos;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital;

IV - promover o monitoramento em tempo real da frota de veículos que transporta pessoas por intermédio de aplicativos; e

V - promover o intercâmbio de ações direcionadas à proteção de motoristas e passageiros com ações preventivas:

- a) contra assaltos e roubos;
- b) que garantam os direitos dos consumidores; e
- c) que garantam a qualidade da mobilidade para mulheres, grávidas, idosos, crianças e adolescentes, e especialmente para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A atividade dos taxistas está, mais do que nunca, sendo absorvida pelos motoristas de aplicativos. Numa mudança ultrarrápida no rumo da Modernidade, essa nova modalidade foi inserida no seio do cotidiano das famílias maceioenses, pondo o meio ambiente digital como mais uma opção de transporte à disposição de todos. O referido serviço necessita de apoio do Poder Público, principalmente no que tange à segurança de passageiros e motoristas.

Os serviços de transporte de passageiros por aplicativos, também conhecidos como “táxi por aplicativo” e “carona remunerada”, são serviços digitais de transporte. Oferecidos por empresas privadas, existem nas modalidades de táxi remunerado e por conexão de passageiros e condutores por meio de aplicativos para telefone celular. São tidos como exemplos de “empresas da economia por produção”.

No Brasil, o serviço foi regulamentado em Lei Federal, sancionada em 26 de março de 2018, que concedeu aos Municípios o poder de regular o uso dos aplicativos de transporte. A iniciativa de regulação da matéria acabou por dar um exemplo de como atividades econômicas disruptivas se estruturam primeiro e só então o Poder Público organiza as relações jurídicas.

Os aplicativos de transporte surgiram como uma alternativa ao transporte público e ao uso individual de um veículo. Por conta disso, empresas como “99”, “Uber” e outros, passaram a fazer parte do dia a dia de muitos brasileiros. Elas mudaram os hábitos dos consumidores nos últimos anos.

Nos aplicativos, há o acesso a serviços de transporte privado, como o de táxi, transportes públicos, como ônibus e metrô, e até bicicleta, bastando definir a rota para que a ferramenta digital de transporte apresente as possibilidades de locomoção.

Assim, diante do relevante interesse socioambiental que a matéria abrange, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, aguardando o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07200013 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 371/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 15h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 51 DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07200013 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 07200013 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia dos Motoristas de Aplicativos” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante da necessidade de regulamentar e enobrecer os motoristas de aplicativos de transporte, demonstrando que essa modalidade de locomoção surgiu como uma alternativa ao transporte público e ao uso individual de um veículo. Por conta disso, empresas como “99”, “Uber” e outros, passaram a fazer parte do dia a dia de muitos brasileiros.

Assim, visualiza-se que, é relevante enaltecer a profissão de motorista de aplicativo, seja de carro, motocicleta ou até mesmo dos ciclistas, para que seja comemorado anualmente e para os profissionais de aplicativo possam celebrar, discutir e maximizar a qualidade do ofício.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA NELMA

custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Os aplicativos formam um maior modal de transporte de pessoas da cidade, isso deve ser sempre muito valorizado, reconhecido e absorvido também do ponto de vista do tamanho da luta que a categoria tem. A menção no calendário é uma forma de agradecimento a essa categoria de trabalhadores que auxiliam na mobilidade urbana e que se dedicam a prestar um serviço de excelência, muitas vezes colocando a própria vida em risco.

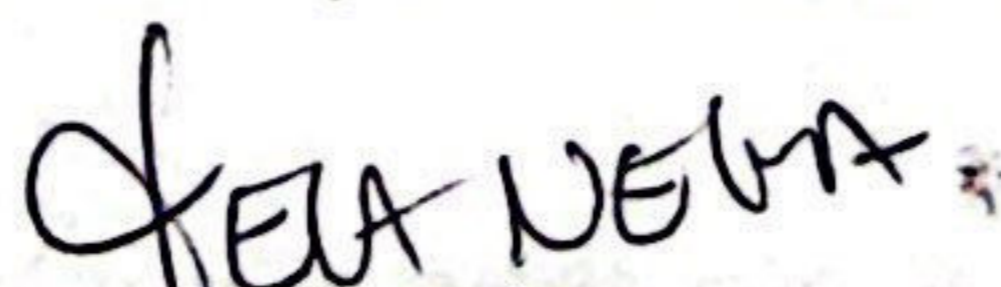
Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.


Vereadora Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA NELMA**

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Vale destacar que, de acordo com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), o Brasil tem hoje 1.660.023 pessoas trabalhando como motoristas ou entregadores de aplicativos.

Ademais, não há nenhum tipo de imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal em decorrência deste Projeto de Lei. Ainda assim, temos que, no inciso VI, do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, traz que são deveres dos vereadores e vereadoras, propor à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar da população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07200013/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 07200013/2023.
PROJETO DE LEI Nº 371/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 07200013 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia dos Motoristas de Aplicativos” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante da necessidade de regulamentar e enobrecer os motoristas de aplicativos de transporte, demonstrando que essa modalidade de locomoção surgiu como uma alternativa ao transporte público e ao uso individual de um veículo. Por conta disso, empresas como “99”, “Uber” e outros, passaram a fazer parte do dia a dia de muitos brasileiros.

Assim, visualiza-se que, é relevante enaltecer a profissão de motorista de aplicativo, seja de carro, motocicleta ou até mesmo dos ciclistas, para que seja comemorado anualmente e para os profissionais de aplicativo possam celebrar, discutir e maximizar a qualidade do ofício.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Vale destacar que, de acordo com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), o Brasil tem hoje 1.660.023 pessoas trabalhando como motoristas ou entregadores de aplicativos.

Ademais, não há nenhum tipo de imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal em decorrência deste Projeto de Lei. Ainda assim, temos que, no inciso VI, do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, traz que são deveres dos vereadores e vereadoras, propor à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar da população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Os aplicativos formam um maior modal de transporte de pessoas da cidade, isso deve ser sempre muito valorizado, reconhecido e absorvido também do ponto de vista do tamanho da luta que a categoria tem. A menção no calendário é uma forma de agradecimento a essa categoria de trabalhadores que auxiliam na mobilidade urbana e que se dedicam a prestar um serviço de excelência, muitas vezes colocando a própria vida em risco.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69FB095E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07200013 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 371/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 13h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva, mais conhecida como Zezé Luz.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA, mais conhecida como Zezé Luz, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de março de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a Comenda Deputada Selma Bandeira foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997, e é conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem à ilustríssima Senhora Maria José da Silva, mais conhecida como Zezé Luz, que luta, incessantemente em defesa da vida.

Zezé Luz já é bastante conhecida no meio católico, por sua brilhante carreira como cantora e por todo seu engajamento na causa pró-vida.

A título de conhecimento, o Movimento Pró-vida no Brasil teve início em 1970, por integrantes da sociedade civil e eclesial em Santa Catarina e no Rio de Janeiro. Anos depois, outros grupos, movimentos e associações foram surgindo em diversos estados brasileiros.

Em 2016, a cantora católica Zezé Luz, ora homenageada, fundou a Rede Nacional em Defesa da Vida¹, uma organização civil sem fins lucrativos, supra religiosa e apolítica, que reúne lideranças de 27 grupos espalhados pelo país que trabalham no combate ao aborto junto às grávidas em situação de vulnerabilidade.

Entre os projetos mais importantes está o Projeto “Legisladores Pela Vida”, que visa conscientizar o Poder legislativo sobre a importância de leis que garantam a assistência à mulher grávida em situação de vulnerabilidade, e o projeto Geração Pró-vida que envolve o público jovem e adolescente na discussão de

¹ <https://redenacionalemdefesadavida.org/a-rede/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

assuntos relacionados à sexualidade, ideologia de gênero e família.

A história de Zezé Luz² é dramática, triste e comovente, mas foi por meio da dor que ela descobriu o verdadeiro sentido de sua vida. Zezé foi estuprada, e em um momento de desespero abortou, arrependeu-se e depois sofreu com uma terrível depressão, que perdurou por muito tempo. Anos depois do procedimento abortivo, ao tratar um problema de saúde fora revelado que, dentro de seu corpo, ainda havia células vivas do bebê abortado, causando-lhe ainda mais sofrimento emocional, o que a motivou a mudar a vida de tantas outras mulheres, salvando as duas vidas e se empenhando na causa pró-vida.

Passa-se, abaixo, a narrar um pouco da trajetória da homenageada:

Zezé nasceu em Campina Grande/PB, quando adolescente, era cantora de banda de forró, estudava e ajudava seus pais financeiramente. Aos 19 anos, fora sequestrada, colocada em cima de uma moto, que corria em alta velocidade tornando impossível ela se jogar, porque iria morrer no asfalto, sendo, após, estuprada.

Da violação sexual sofrida resultou uma gravidez, e, em um momento de desespero e de muita fragilidade, sem ajuda de pessoas que pudessem ter essa consciência de valorização da vida ou de amparo à mulher, sucumbiu à dor e abortou, cuja conduta já tinha previsão legal no Código Penal de 1940, vez que a gestação era oriunda de estupro.

Logo após cometer o aborto, tentando esquecer todos os atos abomináveis sofrido, fugiu de sua cidade natal, indo morar no Rio de Janeiro, com a irmã, carregando, na bagagem, uma tristeza profunda e inúmeros traumas, vivendo um

² <https://www.semprefamilia.com.br/defesa-da-vida/ela-abortou-e-15-anos-depois-descobriu-que-ainda-havia-restos-do-bebe-em-seu-corpo/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

longo período de depressão pós-aborto. Atos e traumas convividos e revividos diariamente.

Após 10 anos do estupro, Zezé Luz engravidou novamente e desta vez gerou e teve uma filha, razão de sua vida. Cinco anos depois de seu nascimento, ao investigar a dor forte que sentia no período menstrual, fora informada que estava com endometrioma na parede abdominal, sendo necessário passar por procedimento cirúrgico. No total, foram 03 cirurgias bem traumáticas, inclusive teve uma que quase a levou à morte, em razão de uma infecção. E, no final, descobriu-se que tudo estava interligado ao aborto anteriormente provocado.

No primeiro procedimento cirúrgico, fora retirado um “pedaço de carne viva” de seu abdômen, o que não era normal e para o seu total espanto, fora informada pelo cirurgião, que se tratava de “restos do bebê” que a mesma havia abortado, há mais de 15 anos. Momento, que o médico abriu “aquela carne” e a mostrou as células vivas que tinham ficado dentro dela, as quais eram a seqüela do aborto realizado, tendo o procedimento abortivo perfurado o seu endométrio, informação não conhecida por Zezé.

Depois disso, Zezé Luz teve uma experiência profunda com Deus, por meio do Sacramento do Crisma, na Igreja Católica, que consiste na confirmação do Batismo pelo Espírito Santo, por meio da qual o fiel é enviado ao mundo para testemunhar o Evangelho de Jesus Cristo em atos e palavras. Foi quando compreendeu que o que tiraram dela naquela ocasião, não era um amontoado de células, e nem um coágulo de sangue, era uma vida, uma pessoa humana, uma criança que ela, por sua dor, trauma, desespero e por falta de amparo, fora responsável diretamente ao permitir que a matassem. Não sendo capaz de esquecer, que é mãe de uma filha, por ela, assassinada.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

E foi partindo desse princípio, que não é um amontoado de células e sim uma vida, assim como dessa experiência, que a homenageada conheceu o Movimento Pró-vida, entre 2005 e 2006, se identificando. Oportunidade que começou a dar palestras, mostrando a verdade, resgatando sua essência e buscando salvar as duas vidas: a do bebê e a da mãe, mesmo com vergonha de dizer que tinha sido violentada e, conseqüentemente, realizado um aborto, afinal é muito difícil para a mulher assumir tudo isso.

Desta feita, sua luta hoje, em defesa da vida no Brasil, é para impedir que mulheres acreditem nas falácias e narrativas produzidas, pífiyas e vazias de pessoas que defendem a cultura da morte, já que, ao abortar, muitas passarão pela conhecida “Síndrome pós-aborto”, expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas / impactos negativos que ocorrem após o abortamento, sendo importante o acompanhamento psicológico adequado nessas situações.

A batalha da homenageada também é no sentido de conscientizar as mulheres do que elas são na essência, do que elas têm condição de fazer, assim como de defendê-las. Infelizmente, a violência sexual ainda é a realidade de muitas mulheres – o que, vale reforçar, que tanto a homenageada quanto esta Parlamentar, REPUDIAM, totalmente, tal perverso e abominável ato criminoso, por isso, é vital e urgente que o Poder Público proponha políticas públicas eficazes que deem segurança e proteção às mulheres, às adolescentes e às meninas.

São várias as lutas de Zezé, sempre em prol da vida, da proteção das mulheres e dos bebês, defendendo que é imperiosa a necessidade de mudar essa realidade e o panorama de tantas mulheres violentadas, sexual, física e emocionalmente, e, principalmente, de tanto sangue inocente derramado quando se relativiza a vida humana.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

Zezé emociona a quem tem oportunidade de acompanhar sua trajetória, e de ouvi-la alegando, sem errar, que apenas damos valor àquilo que perdemos, ao se referir à sua filha abortada, por não tê-la por perto, contudo Zezé se utiliza dessa dor e de sua experiência sofrida para conscientizar várias mães, protegendo o bem mais precioso, que é a vida, salvando, assim, as mães e os bebês.

A cada criança que hoje Zezé Luz consegue impedir que seja abortada ela diz: “Senhor, está aqui. Eu não consegui te entregar a minha filha, mas esse bebê te pertence”, assim como menciona que a cada mulher que encontra nessa situação, olha em seus olhos e diz: “Você não está sozinha”, concluindo ainda que se alguém a tivesse dito isso, ela não teria permitido que tirassem a sua filha de dentro dela. Forte, mas necessário.

A homenageada sempre ressalta que é mãe de duas filhas, uma filha morta, que está no céu, a quem deu o nome de Gabriela e a outra filha que nasceu e hoje é a realização de tudo, sendo a resposta de Deus, ou melhor, a presença real da misericórdia divina mais profunda em sua vida.

Zezé Luz viaja pelo Brasil prestando assistência às mulheres que, por algum motivo, escolhem o aborto como solução para um momento de angústia, dor e desespero. E é contando sua própria experiência a essas mães que Zezé já conseguiu salvar mais de 500 bebês, em mais de 10 anos de trabalho voluntário. Por mais Zezés, no mundo!

Fixada em Maceió, a Rede Estadual em Defesa da Vida, movimento que esta Parlamentar, com muito orgulho, faz parte, conta com o total apoio e contribuição de sua fundadora, Zezé Luz, e já salvou inúmeras vidas, assim como auxiliou e continua ajudando várias mães em vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

A Rede tem como missão a necessidade de salvar e conscientizar sobre o valor de cada vida humana, de colaborar e integrar, os diversos atores interessados em uma parceria pelo bem comum: resgatar, preservar e promover a Dignidade de cada Vida Humana, e os objetivos, dentre outros: Conscientizar as pessoas sobre a Dignidade da Vida Humana; Articular diversos atores para uma eficaz atuação na defesa da vida e da família e no apoio às mães; Aconselhar e apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade; Orientar, formar e fiscalizar legisladores e governantes nas pautas da defesa da vida e da família e Mobilizar a sociedade em iniciativas que resgatem, preservem e promovam a dignidade de cada vida humana.

Diante do exposto, pela importância do trabalho desempenhado pela fundadora da Rede e, sobretudo, pela Defesa da Vida, em especial em nossa Capital, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de março de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03220037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de março de 2023 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 018, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA, mais conhecida como Zezé Luz, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

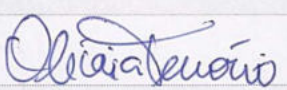
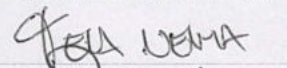
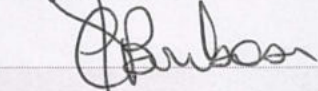
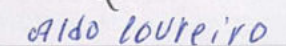
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03220037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,
MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de
2023 às 14h38.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03220037/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 03220037/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº39/2023
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA, mais conhecida como Zezé Luz, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2023.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olivia Tenório
Teca Nelma
Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69ED76CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03220037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,
MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de
2023 às 17h47.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº ____/2023

PROCESSO Nº 03220037/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023

AUTORIA: Vereadora GABY RONALSA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, tem como finalidade conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva (Zezé Luz).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Recordar-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva, mais conhecida como Zezé Luz. A mesma já é bastante conhecida no meio católico, por sua brilhante carreira como cantora e por todo seu engajamento na causa pró-vida. A título de conhecimento, o Movimento Pró-vida no Brasil teve início em 1970, por integrantes da sociedade civil e eclesial em Santa Catarina e no Rio de Janeiro. Anos depois, outros grupos, movimentos e associações foram surgindo em diversos estados brasileiros. Em 2016, a cantora católica Zezé Luz, ora homenageada, fundou a Rede Nacional em Defesa da Vida, uma organização civil sem fins lucrativos, supra religiosa e apolítica, que reúne lideranças de 27 grupos espalhados pelo país que trabalham no combate ao aborto junto às grávidas em situação de vulnerabilidade.

Sua luta hoje, em defesa da vida no Brasil, é para impedir que mulheres acreditem nas falácias e narrativas produzidas, pífiyas e vazias de pessoas que defendem a cultura da morte, já que, ao abortar, muitas passarão pela conhecida “Síndrome pós-aborto”, expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas / impactos negativos que ocorrem após o abortamento, sendo importante o acompanhamento psicológico adequado nessas situações.

Zezé Luz viaja pelo Brasil prestando assistência às mulheres e conta com a Rede Estadual em Defesa da Vida, fixada em Maceió que tem como missão a necessidade de salvar e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

conscientizar sobre o valor da vida, de colaborar e integrar, os diversos atores interessados em uma parceria pelo bem comum: resgatar, preservar e promover a dignidade da vida humana, e os objetivos, dentre outros: Articular diversos atores para um eficaz apoio às mães; Aconselhar e apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade; Orientar, formar e fiscalizar legisladores e governantes nas pautas da defesa da vida e da família.

Como se sabe a Comenda Deputada Selma Bandeira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 183, de 02 de abril de 1997, será conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

III – VOTO


Diante do exposto, pela importância do trabalho desempenhado pela fundadora da Rede e, sobretudo, pela Defesa da Vida, em especial em nossa Capital, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação dessa proposição.


S.M.J.


SALA DAS COMISSÕES 08 DE AGOSTO DE 2023


RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:


João Catunda


José Maria da Silva


Cláudia Leuzio


Brígido Marques Silva Neto

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6028367D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12150021.**

**PARECER Nº _____/2023
PROCESSO Nº 12150021.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO MOVIMENTO POLICIAIS ANTIFASCISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

O Movimento Policiais Antifascismo é formado por trabalhadores e trabalhadoras do sistema de segurança pública, representado por Policiais Cívicos, Policiais Militares, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Penais, Policiais Legislativos, Bombeiros Militares, Guardas Cívicas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes do Sistema Sócioeducativo. A origem do movimento se dá em 2015, no Rio de Janeiro, quando em evento realizado pela LEAP Brasil, alguns militantes trabalhadores policiais, muitos já atuando na LEAP Brasil e ativistas críticos ao sistema de justiça criminal brasileiro, antipunitivistas e antiproibicionistas, e que encontraram outros militantes trabalhadores policiais da Bahia, que se organizavam através de um coletivo sindical denominado: Coletivo Sindical Sankofa, que entendiam a luta sindical transversalizada com as pautas já desenvolvidas pela LEAP Brasil e tantas outras já existentes na sociedade civil organizada, incorporando a crítica ao sistema de segurança pública com a necessária construção do sujeito policial como membro pertencente à classe trabalhadora.

O Movimento Policiais Antifascismo é nacional com suas expressões nos Estados, incluído Alagoas. Em 2019, no Campus da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife, o Coletivo participa, com uma grande representação de policiais alagoanos, do 1º Congresso Nacional do Movimento Policiais Antifascismo, no mês de Maio de 2019 transformando-se, a partir daí, no Movimento de Policiais Antifascismo, em Alagoas, sendo aceito pelo Movimento Nacional, deixando-se de ser um Coletivo, e se inserindo no Movimento nacionalmente. Em 2019, ainda, o Movimento Policiais Antifascismo, em Alagoas, com outra grande representação, participa efetivamente e com destaque, mais uma vez, do 2º Congresso Nacional do MPAF, realizado na cidade do Rio de Janeiro. De forma geral o Movimento Policiais Antifascismo se coloca como uma força viva contra manifestações conservadoras, anacrônicas, retrógradas e fascistas, na perspectiva da construção de uma política de segurança pública democrática e pautada na garantia dos direitos humanos para todos.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2022.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 08 DE AGOSTO DE 2023

JOÃO CATUNDA

RELATOR VEREADOR

VOTOS A FAVOR:

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E9BBC562

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03220037/2023.**

PARECER Nº _____/2023

PROCESSO Nº 03220037/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023

AUTORIA: Vereadora GABY RONALSA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, tem

como finalidade conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva (Zezé Luz).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Recordar-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva, mais conhecida como Zezé Luz. A mesma já é bastante conhecida no meio católico, por sua brilhante carreira como cantora e por todo seu engajamento na causa pró-vida. A título de conhecimento, o Movimento Pró-vida no Brasil teve início em 1970, por integrantes da sociedade civil e eclesial em Santa Catarina e no Rio de Janeiro. Anos depois, outros grupos, movimentos e associações foram surgindo em diversos estados brasileiros. Em 2016, a cantora católica Zezé Luz, ora homenageada, fundou a Rede Nacional em Defesa da Vida, uma organização civil sem fins lucrativos, supra religiosa e apolítica, que reúne lideranças de 27 grupos espalhados pelo país que trabalham no combate ao aborto junto às grávidas em situação de vulnerabilidade.

Sua luta hoje, em defesa da vida no Brasil, é para impedir que mulheres acreditem nas falácias e narrativas produzidas, pífiás e vazias de pessoas que defendem a cultura da morte, já que, ao abortar, muitas passarão pela conhecida “Síndrome pós-aborto”, expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas / impactos negativos que ocorrem após o abortamento,

sendo importante o acompanhamento psicológico adequado nessas situações.

Zezé Luz viaja pelo Brasil prestando assistência às mulheres e conta com a Rede Estadual em Defesa da Vida, fixada em Maceió que tem como missão a necessidade de salvar e conscientizar sobre o valor da vida, de colaborar e integrar, os diversos atores interessados em uma parceria pelo bem comum: resgatar, preservar e promover a dignidade da vida humana, e os objetivos, dentre outros: Articular diversos atores para um eficaz apoio às mães; Aconselhar e apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade; Orientar, formar e fiscalizar legisladores e governantes nas pautas da defesa da vida e da família.

Como se sabe a Comenda Deputada Selma Bandeira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 183, de 02 de abril de 1997, será conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

III – VOTO

Diante do exposto, pela importância do trabalho desempenhado pela fundadora da Rede e, sobretudo, pela Defesa da Vida, em especial em nossa Capital, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação dessa proposição.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 08 DE AGOSTO DE 2023

Relator

VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS A FAVOR:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2794A322

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08250033 / 2022.**

PROCESSO Nº: 08250033 / 2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 134/2022

INTERESSADO: Vereador Raimundo Medeiros.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Ilustríssimo Bispo o Senhor Samuel Cássio Ferreira.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 035/2022GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, tem como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Ilustríssimo Bispo o Senhor Samuel Cássio Ferreira.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela manifestação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Samuel Cássio Ferreira, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado nasceu na cidade de Garça, no interior de São Paulo, onde seu pai era pastor. Aos 19 (dezenove) anos se tornou pastor e iniciou seus estudos teológicos no Instituto Bíblico das Assembleias de Deus. Após se transferiu para os Estados Unidos, onde se formou como bacharel, mestre e doutor em Teologia.

Durante sua trajetória construiu vasto currículo, tanto no campo de formação acadêmica e religiosa, quando em obras sociais voltadas aos menos favorecidos. Atualmente o Bispo Dr. Samuel Ferreira é Presidente da Assembleia de Deus do Brás – SP, bem como é Presidente Executivo da CONAMAD (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira), Presidente da Junta Conciliadora do Estado de São Paulo e Presidente-fundador da Cruzada Evangélica Palavras de Vida. É também Diretor Executivo da Editora Betel com sede na capital do Rio de Janeiro e filiais em Campinas, São Paulo e Goiânia- GO.

Dr. Samuel Ferreira é PhD em teologia, o mais alto nível possível para o curso, possui em sua formação secular o bacharelado em letras pela UCLA (Universidade Californiana de Los Angeles), onde, também, se bacharelou em inglês e em direito civil.

Possui mais de 100 cursos e seminários em sua carreira, tendo até a presente data lida mais de 278 livros. Autor de 04 grandes obras literárias: Os três grandes conselhos: como superar a Crise de Esperança no Mundo e Inveja; A síndrome do Punhal, e; Atitudes práticas que levam ao sucesso.

No campo de obras sociais, o Ilustre Bispo distribui mais de 7.000 (sete mil) cestas básicas por mês, ajudando, também aos dependentes químicos que, por meio de seu suporte, são tratados e reintegrados na sociedade.

Em nossa cidade, junto aos pastores locais, realizou diversos trabalhos sociais, como palestras direcionadas à reabilitação de jovens e adultos, beneficiando inúmeras pessoas, as quais, por meio da ajuda dele, vislumbram frutos a serem colhidos no futuro.

Destarte, com todo o trabalho desenvolvido pelo homenageado, por meio de sua fé espiritual, estando à frente de uma Igreja fenomenal, trabalhando em prol do próximo e em defesa da sociedade alagoana, em especial, a sociedade maceioense, compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2022 de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO TENORIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76E8812E



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Mário Guimarães ao
Instituto Ayrton Senna.**

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Mário Guimarães, ao Instituto Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Ayrton Senna, há mais de 20 anos, com a missão de desenvolver o ser humano por inteiro, preparando para a vida no século 21 em todas as suas dimensões. Impulsionados pela vontade do tricampeão de Fórmula 1 Ayrton Senna de construir um Brasil melhor, atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em evidências.

Está em permanente processo de inovação, continuamente investigando novos conhecimentos para responder aos desafios de um mundo em constante transformação. Partindo dos principais desafios da educação identificados por gestores e educadores com quem trabalham no cotidiano, produzindo, sistematizam e validam conhecimentos críticos para o avanço da qualidade da educação, em um trabalho conjunto com as redes públicas de ensino.

Todo o conhecimento produzido é compartilhado com mais atores por meio de iniciativas de formação, difusão, cooperação técnica e transferência de tecnologia. Através de ações financiadas por doações, recursos de licenciamento e por parcerias com a iniciativa privada.

Considerando iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estão em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Pelo que, percebemos a importância de homenagear a referida instituição com a maior comenda dessa Casa de Leis. Logo, solicito o apoio de meus nobres pares, no deferimento desta propositura.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

Fernando Holanda
Vereador – MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03300115 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES - INSTITUTO AYRTON SENNA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de
2023 às 10h09.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 022, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Hollanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Hollanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Mário Guimarães, ao Instituto Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída através do Decreto Legislativo nº 07/1983 e se destina às “personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade”.

Nesse sentido, temos que o Instituto Ayrton Senna, pessoa jurídica de direito privado, ora homenageado na proposição do vereador Fernando Hollanda, merece



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

receber a Comenda Desembargador Mário Guimarães, haja vista que presta relevantes serviços sociais ao Município de Maceió desde sua instalação nesta capital.

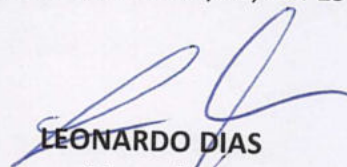
Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

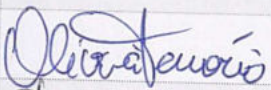
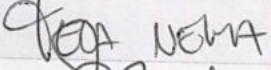
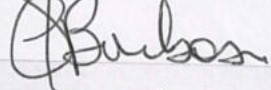

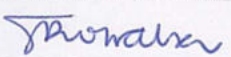
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Hollanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03300115 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES - INSTITUTO AYRTON SENNA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de 2023 às 16h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03300115/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 03300115/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº47/2023

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Holanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Mário Guimarães, ao Instituto Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída através do Decreto Legislativo nº 07/1983 e se destina às “personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade”.

Nesse sentido, temos que o Instituto Ayrton Senna, pessoa jurídica de direito privado, ora homenageado na proposição do vereador Fernando Holanda, merece receber a Comenda Desembargador Mário Guimarães, haja vista que presta relevantes serviços sociais ao Município de Maceió desde sua instalação nesta capital.

Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Holanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C55C6EF4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03300115 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES - INSTITUTO AYRTON SENNA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de 2023 às 17h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03300115/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 em análise, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

O Instituto Ayrton Senna atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em evidências, bem como as iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Médio, estuam em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte.

O futebol de areia, também conhecido como futebol de praia é praticado há décadas como uma variação de lazer do futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do futebol de areia como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:32B871CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300115/2023.**

PROCESSO Nº. 03300115/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 em análise, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

O Instituto Ayrton Senna atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em evidências, bem como as iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estuam em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E30C8E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002/2023.**

PROCESSO Nº. 03290002/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2023

AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDER A COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR FÁBIO DOS SANTOS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR FÁBIO DOS SANTOS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima ao Escritor Fábio dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03300115/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 em análise, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

O Instituto Ayrton Senna atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

evidências, bem como as iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estão em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

/2023

Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “**JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS**”.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS, nasceu em Palmares - PE, filho de José Petrúcio da Silva e Luiza Aurora Farias da Silva. Casado com a Senhora Josiete Gomes Ferreira da Silva, pai de 04 (quatro) filhos e reside na Avenida Fernandes Lima nº 34, Farol.

Bacharel em Administração de Empresas, tem uma sólida carreira profissional na iniciativa privada, principalmente na indústria sucroalcooleira.

Especializado em Gestão de Pessoas, tendo como alvo o desenvolvimento de recursos humanos, criação de estratégias para alcançar a eficiência dos resultados planejados, minimizando conflitos administrativos.

Desde 07 de janeiro de 2021 ingressou no serviço público municipal como Sub-secretário, assumindo a Titularidade da SUDES em janeiro de 2022 até o atual momento.

José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, pelo engajamento e melhorias que José Ronaldo Farias da Silva tem realizado em nossa capital, faz por merecer o Título de Cidadão Honorário de Maceió, e, para tanto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Maceió, 14 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de março de 2023 às 17h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 019, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS”.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

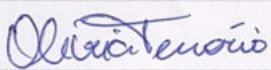
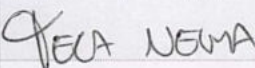
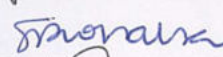
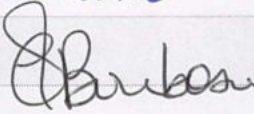
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de 2023 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03140019/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 03140019/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº15/2023****INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** ao Senhor “**JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS**”.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2023

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Teca Nelma
Gaby Ronalsa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78529BAD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2023 às 14h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03140019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR
JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS. PELO
PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

II - ANÁLISE

Tem a presente propositura o intuito proibir qualquer cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado, no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Inicialmente, salientamos que conforme prevê a Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, assim como, é direito das pessoas com deficiência à matrícula em classes comuns do ensino regular. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Carta Magna também garante, no artigo 208, o direito ao atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência. A política de educação inclusiva no Brasil é baseada no desenvolvimento individual do aluno, como parte de um grupo maior. Aprender é uma necessidade de qualquer aluno. Os ganhos educacionais somam-se aos sociais, de que cada pessoa tem habilidades e limitações distintas.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FEE87098

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03140019/2023.**

PROCESSO Nº. 03140019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B106D576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02160007/202.**

PROCESSO Nº 02160007/202.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03140019/2023

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 15/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II. ANÁLISE:

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social. O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III. CONCLUSÃO:

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

Relatoria: Vereadora Olívia Tenório

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÕES:



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2022.


**DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

A Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja foi instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018 e prevê o seguinte:

Art. 1º - Fica criada no Município de Maceió a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º - Cada Vereador poderá conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, anualmente, vedada o acúmulo, como homenagem até duas personalidades e ou instituições.

O homenageado, é Graduado em Direito pelo Centro Universitário Cesmac Maceió-AL; Especialista em Direito Público pelo Instituto Processus Brasília-DF; Especialista em Gestão Pública pela Universidade de Brasília UnB; Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília UnB; Doutor em Direito pela Universidade de Brasília UnB; Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Focus; Advogado OAB/AL; Professor Universitário Ex-Superintendente do PROCON Estadual de Alagoas; Presidente da Comissão de Direito do Consumidor OAB/AL e atualmente foi empossado no cargo de Advogado da União - AGU.

Como Superintendente do PROCON-AL, autuou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia. Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

O homenageado já atuou como Procurador Municipal na Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe (2017-2018); como Procurador Jurídico na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (2018-2020); como coordenador Jurídico na Secretária Municipal de Infraestrutura de Maceió (2021-2022) e como Presidente da Comissão de Direito do Consumidor (2022).

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88), visto que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, por toda dedicação, trabalho, atuação, destaque e contribuição na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos, propõe-se que o Sr. JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, seja agraciado com a referida honraria da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2022.



DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11300015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de dezembro de 2022 às 15h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 088, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11300015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2022 às 14h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11300015/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11300015/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2022

INTERESSADO: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do
vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a
concessão da Comenda Francisco Guilherme
Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo
dos Santos Neto”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 06 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:419BC5E0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2022. Edição 6583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11300015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2022 às 12h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 11300015/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fabio Costa

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Fabio Costa, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

O nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada considerando pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Conforme justificativa do autor, o homenageado foi superintendente do PROCON-AL, autuou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia.

Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%, além da dedicação de sua vida com a sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja.**



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, considerando** o importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.

Vereador João Catunda
Relator

Votos Favoráveis:

Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

*Considerando a baixa execução dos planos de execução e denúncia de falta de materiais nos serviços;

Considerando que recebemos solicitação de grupos de convivência para a garantia na execução de 2023 com locação de transporte (ônibus), materiais para oficinas de artesanato, matérias lúdicas, vestuários folclóricos e outros.

***Aprovar** o Ajuste do Plano de Reprogramação Financeira – SCFV, exercício 2022, no valor de R\$ 61.748,10 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), as seguintes recomendação e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

1 - Condicionar ao plano de reprogramação do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados e

2 - Condicionar os planos de reprogramação e execução financeira com o plano de ação/atividades, incluindo os matérias, insumos e serviços que garantam a execução do planejado no SCFV.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AJUSTE DO PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - SCFV - 2022		
INSUMOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO	RS 8.675,10	RS 0,00
MATERIAL ESPORTIVO	RS 15.000,00	RS 0,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL	RS 2.500,00	RS 0,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	RS 5.000,00	RS 0,00
CONTRATAÇÃO DE BUFFET E QUENTINHA	RS 30.573,00	RS 0,00
TOTAL	RS 61.748,10	RS 0,00

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E497000

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD RESOLUÇÃO Nº. 003/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº. 4.590/1996 e nº. 4.626/1997 que instituem o Conselho.

CONSIDERANDO o Regimento Interno que estipula a última quinta-feira do mês para as reuniões ordinárias,

RESOLVE:

Publicar o calendário de reuniões ordinária para o ano de 2023.

CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA 2023

Mês	Data	Horário
JANEIRO	26/01	9h
FEVEREIRO	*16/02	9h
MARÇO	30/03	9h
ABRIL	27/04	9h

MAIO	25/05	9h
JUNHO	22/06	9h
JULHO	27/07	9h
AGOSTO	31/08	9h
SETEMBRO	28/09	9h
OUTUBRO	26/10	9h
NOVEMBRO	**23/11	9h
DEZEMBRO	***21/12	9h

OBSERVAÇÕES:

-Caso haja necessidade poderá haver modificação neste calendário;

-Não foi incluído o local das reuniões, por não haver local específico para este fim e ainda utilizar-se, em alguns momentos, de plataforma digital;

*Antecipação em virtude do carnaval (21/02);

**Antecipado em virtude de feriado do dia do evangélico (30/11)

***Antecipação em virtude dos festejos de final de ano.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO

Presidente do CDMPD

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4131F366

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11300015/2022.

Processo Nº. 11300015/2022.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fabio Costa

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Fabio Costa, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

O nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada considerando pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Conforme justificativa do autor, o homenageado foi superintendente do PROCON-AL, autou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia.

Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%, além da dedicação de sua vida com a sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja**, considerando o importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:88EFDCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº.
11070014/2022.

PROCESSO Nº. 11070014/2022. *

PARECER Nº 107/2022
PROJETO DE LEI Nº 505/2022
AUTOR(A): VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 505/2022, de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que “**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ DOS DADOS BÁSICOS DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela LEGALIDADE proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, pretende transparecer os gastos no site oficial da Prefeitura os dados básicos referente às obras públicas no Município de Maceió.

Em sua justificativa, o nobre Vereador prima pelo princípio da Publicidade para garantir transparência a todos os munícipes no que diz respeito a construção, reforma e demais obras municipais que estejam em andamento no Município de Maceió.

Através do Site oficial da prefeitura, deverão constar os gastos - atualizados a cada 45 (quarenta e cinco) dias das obras que estejam em andamento.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhuma para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Desta forma o VOTO é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei Nº 505/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

CAL MOREIRA

DR. VALMIR GOMES

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:932C84FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10250021/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10250021/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022 QUE REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O presidente faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Maceió aprovou e ele sanciona o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo nº 311/2003) ao Coletivo Enxame como forma de reconhecimento pela sua atuação na área da educação ambiental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916), três jovens alagoanos: Alonso Calheiros Netto, José Cristiano Salles e Diego Pestana, montaram um coletivo ambiental. Juntos, fundaram o primeiro Cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades